

Imprensa Oficial

Município de Itapeva/S.P.

Ano IV - n° 232



Distribuição gratuita

Autorizado pela Lei 1.750/2001 - Editora Chefe Lia Barros Araujo

13 de Janeiro de 2007

A PREFEITURA DE ITAPEVA REALIZOU A REFORMA DAS QUADRAS (ESPORTES E MALHA) DO JARDIM CALIFORNIA E ENTREGOU NOVOS EQUIPAMENTOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES COMO REDE E BOLAS.



FESTIVAL POP DE CINEMA

O 1º Festival Popular de Cinema de Itapeva acontecerá nos dias 9, 10 e 11 de fevereiro.

O festival irá exibir uma amostra das melhores produções cinematográficas recentes do país, que tenham em comum um diálogo direto com o público.

Uma oportunidade de reconciliar os habitantes da cidade e região com o cinema brasileiro e colocar o espectador como foco principal.

A cidade de Itapeva foi escolhida por se tratar de uma região carente de experiências cinematográficas e artísticas, além de ser uma área central da região sudoeste do estado de São Paulo.

O eixo condutor do festival é a aposta em filmes premiados em votações populares, nacionais, internacionais e em especial, por se tratar da primeira edição, serão selecionados também filmes iniciais de diretores promissores (1º e 2º filmes).

O 1º Festival Popular de Cinema apresentará cerca de dez filmes, entre ficções e animações, em um único fim de semana, em espaço aberto, gratuito e o grande vencedor será escolhido unicamente através da votação popular.

Paralelo ao festival, duas oficinas serão oferecidas aos interessados em **fotografia** e **interpretação**, que ajudarão nesta aproximação do fazer cinematográfico. Os interessados poderão se inscrever na Estação Cultura ou pelo telefone: 3522 3875.

EMENDA DESTINA 500 MIL PARA A SAÚDE DE ITAPEVA

O Deputado Federal Antonio Carlos Pannunzio (PSDB) comunicou esta semana ao Prefeito de Itapeva Luiz Cavani a inclusão de uma emenda de sua autoria no Orçamento da União para o exercício de 2007, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em prol da estruturação da rede de serviços de atenção básica de Itapeva.

Segundo o Deputado a emenda se justifica pelo fato do município pretender oferecer melhor qualidade no atendimento dos serviços de saúde, com a aquisição de vários equipamentos necessários à detecção precoce de doenças e diagnosticar com eficiência outros problemas de saúde.

A emenda destina-se à compra de equipamentos como um aparelho de tomografia, de mamografia, de RX, endoscopia e ecocardiogram, proporcionando um tratamento com qualidade.

O Prefeito de Itapeva agradece o empenho do Deputado em colaborar com o crescimento do município, destinando uma emenda de suma importância para toda a população.

www.itapeva.sp.gov.br
Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva

**GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVA - S.P.**

**Prefeito Municipal
Luiz Cavani**

Vice-Prefeito

Armando R. Gemignani

SECRETARIAS

*Administração / Planejamento
Indústria, Comércio e Desenvolvimento*

ARMANDO RIBAS GEMIGNANI

Agricultura e Abastecimento

CASSIANO TOFFOLI DE OLIVEIRA

Ação Social

MARILIZA VALCAZARA DE

CAMARGO ZACHARIAS

Cultura e Turismo

SETEMBRINA LOURENÇO OLIVEIRA

Defesa Social

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Educação

LUIZ AUGUSTO OLBERG

Finanças

ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

Geração de Emprego e Renda

ISRAEL ANTUNES DE ALMEIDA

Governo

JAIR DE JESUS MELO CARVALHO

Juventude, Esportes e Lazer

LUIZ CARLOS ALVES DE PROENÇA

Recursos Hídricos e Meio Ambiente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Negócios Jurídicos

ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Obras e Serviços

FRANCISCO VASCONCELOS ARAUJO

Saúde

DENILSON RODRIGUES DA SILVA

Transporte e Serviços Rurais

ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS NETO

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Ulysses Mário Tassinari

Antônio Marmo Fogaça

Aurea Aparecida Rosa

Avelino Comeirão Filho

Geraldo Tadeu dos Santos Almeida

Júlio Cesar de Araújo

Otacílio Franco de Almeida

Paulo De La Rua Tarancón

Paulo Roberto Tarzã dos Santos

Walter Daniel da Silva Júnior

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva-S.P.

Criado pela Lei 1.750 / 2001

Decreto 4.902 / 2002

Administração

Secretaria Municipal de Administração

Praça Duque de Caxias, 22

Editora Chefe

Lia Barros Araujo

Mtb 31107

Impressão e Diagramação

Indústria Gráfica Chiavini

Tiragem: 1.000 exemplares

Site: www.itapeva.sp.gov.br

e-mail: imprensa@itapeva.sp.gov.br

LEI N.º 2.520 / 2.007

“DISPÕE sobre o **Zoneamento, Uso do Solo e Ocupação do Solo** do Município de Itapeva e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

ARTIGO 1º - A presente Lei regula o uso do solo no Município, dividindo o território em zonas e setores, observadas as disposições da legislação federal e estadual relativa à matéria.

ARTIGO 2º - A presente Lei tem como objetivos:

I - disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população;

II - definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual;

III - compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infra-estrutura;

IV - estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território, garantindo a qualidade de vida da população;

V - ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana, seus valores ambientais, naturais, culturais e paisagísticos;

VI - regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação destas com o seu entorno;

VII - compatibilizar do uso do solo com o sistema viário;

VIII - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

ARTIGO 3º - As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I - na concessão de alvarás de construção;

II - na concessão de alvarás de localização de usos e funcionamento de atividades urbanas;

III - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV - na urbanização de áreas;

V - no parcelamento do solo.

**SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES**

ARTIGO 4º - Para o efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Zoneamento é a divisão da área do Perímetro Urbano do Município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização atual da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal.

II - Uso do Solo é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;

III - Ocupação do Solo é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.

IV - Dos índices urbanísticos:

a) afastamento ou recuo: menor distância estabelecida pelo Município entre a edificação e a divisa do lote onde se situa, a qual pode ser frontal, lateral ou de fundos;

b) alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

c) altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

d) Área Computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo à área do térreo e demais pavimentos. Será considerada neste cálculo ático com área superior a 1/3 do piso do último pavimento.

e) Área Construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;

f) Área Não Computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

g) Coeficiente de Aproveitamento/Potencial Construtivo: valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;

h) Taxa de Ocupação: é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote ou terreno onde se pretende edificar;

i) Taxa de Permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável;

V - Dos termos gerais:

a) Alvará de Construção, Reforma ou Demolição: documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;

b) Alvará de Localização e Funcionamento: documento expedido pela Prefeitura que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;

c) Baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;

d) Equipamentos Comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

e) ático: parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, caixas d'água e circulação vertical.

f) Equipamentos Urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;

g) Faixa de Domínio ou Servidão: área contígua a vias de tráfego e a redes de infra-estrutura, vedada à construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;

ARTIGO 13 - Os alvarás de localização e funcionamento de usos e atividades urbanas serão concedidos sempre a título precário e em caráter temporário, quando necessário, podendo ser cassados caso a atividade autorizada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário.

§ 1º - As renovações serão concedidas desde que a atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no "caput" deste artigo.

§ 2º - A manifestação expressa da vizinhança, contra a permanência da atividade no local autorizado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará.

ARTIGO 14 - A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

ARTIGO 15 - A concessão de Alvará de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e Município, além das exigências específicas de cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas aquelas atividades que por sua natureza:

I - ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

II - possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;

III - possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;

IV - produzam gases, poeiras e detritos;

V - impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;

VI - produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

ARTIGO 16 - A instalação de obra ou atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação da Comissão Municipal de Urbanismo, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 1º - O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

§ 2º - De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o Poder Público, representado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Comissão Municipal de Urbanismo, se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da Cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

§ 3º - Antes da concessão de alvará para atividades de grande porte o interessado deverá publicar nos órgãos de imprensa locais um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização. A Prefeitura fixará o mesmo resumo em edital.

ARTIGO 17 - Consideram-se obras ou atividade potencialmente geradoras de grandes modificações urbanas, dentre outras:

I - edificações residenciais com área computável superior a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);

II - edificações destinadas a outro uso, com área da projeção da edificação superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

III - conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 300 (trezentos);

IV - parcelamentos do solo com área superior a 100.000 m² (cem mil metros quadrados);

V - cemitérios, crematórios e velórios;

VI - exploração mineral

ARTIGO 18 - A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para cada instalação ou atividade, ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos em lei específica.

CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO

ARTIGO 19 - Entende-se por Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, para efeito desta Lei, a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de usos e ocupações distintos, segundo os critérios de usos predominantes e de aglutinação de usos afins e separação de usos conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor.

ARTIGO 20 - A área do perímetro urbano da sede do Município, fica subdividida nas seguintes zonas:

I - Zona Central - **ZC**;

II - Zona de Comércio e Serviços - **ZCS**;

III - Zona Residencial 1 - **ZR1**;

IV - Zona Residencial 2 - **ZR2**;

V - Zona Residencial 3 - **ZR3**;

VI - Zona Residencial 4 - **ZR4**;

VII - Zona Industrial - **ZI**;

VIII - Zona de Serviços - **ZS**;

IX - Zona Especial de Interesse Social - **ZEIS**;

X - Zona Especial de Ensino - **ZEE**;

XI - Zona Especial do Distrito Industrial - **ZEDI**;

XII - Zona Especial do Aeroporto - **ZEA**;

XIII - Zona de Controle Ambiental - **ZCA**;

XIV - Zona de Proteção Permanente - **ZPP**;

XV - Zona de Proteção Ambiental - **ZPA**;

XVI - Zona de Condomínio Residencial - **ZCR**;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios de uso e ocupação do solo nos lotes nas diversas zonas estão contidos nas Tabelas sob os nº 01 a 16, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 21 - A Zona Central - **ZC** corresponde ao centro tradicional da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para esta zona, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - incentivar o uso de comércio e serviços;

II - intensificar o uso e ocupação da área, no sentido de otimizar o aproveitamento da infra-estrutura disponível.

III - minimizar os custos de urbanização a serem absorvidos pelo poder público com o adensamento e efetivo uso dos Imóveis existentes nesta Zona, através da aplicação dos Instrumentos de: Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios; IPTU Progressivo e Direito de Preempção.

ARTIGO 22 - A Zona de Comércio e Serviços - **ZCS** corresponde ao entorno do centro tradicional da cidade entorno, onde estão concentradas as atividades e funções urbanas de caráter setorial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para esta zona, estabelece-se a diretriz de minimização dos custos de urbanização a serem absorvidos pelo poder público com o adensamento e efetivo uso dos Imóveis existentes nesta Zona, através da aplicação dos Instrumentos de: Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios; IPTU Progressivo e Direito de Preempção.

ARTIGO 23 - A Zona Residencial 1 - **ZR1** corresponde à área exclusivamente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar de baixa densidade, com padrões de uso e ocupação definidos na aprovação do loteamento.

ARTIGO 24 - A Zona Residencial 2 - **ZR2** correspondente às áreas com menores restrições ambientais e de ocupação, e que apresentam vazios urbanos e glebas sub-utilizadas. Com uso predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar ou habitação coletiva de média densidade.

ARTIGO 25 - A Zona Residencial 3 - **ZR3** correspondente às áreas com menores restrições de parcelamento, Com uso predominantemente residencial, com padrão de ocupação de habitação coletiva de densidade média-alta.

ARTIGO 26 - Fica determinada a Zona Residencial 4 - **ZR4** como as áreas de conjuntos habitacionais construídos por cooperativas ou companhias habitacionais e que tem legislação de ocupação definidas na sua implantação.

ARTIGO 27 - A Zona Industrial - **ZI** caracteriza-se como área destinada prioritariamente à implantação de atividades industriais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para esta zona, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - otimizar a circulação visando o rápido escoamento da produção;

II - controlar conflitos de uso do solo no entorno industrial, definindo parâmetros urbanísticos de compatibilização de usos;

III - evitar a consolidação do uso residencial dentro da zona.

ARTIGO 28 - A Zona de Serviços - **ZS** corresponde às áreas que atualmente são de uso preferencialmente de serviços e comercial de caráter geral, as áreas de transição entre a Zona Industrial e as Zonas Residenciais e as glebas e terrenos ao longo da faixa de domínio da Rodovia SP-258 e das Avenidas dos Expedicionários, em toda sua extensão e Avenida Dr. José Ermírio de Moraes, no trecho compreendido entre o trevo da Sp-258 e a ponte da Rua Itai.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para esta zona, fica estabelecida a seguinte diretriz:

a) Destinar a zona para a implantação de atividades comerciais, de serviços e industriais que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em áreas próprias ou sejam geradoras de tráfego pesado ou intenso.

b) Esta zona fica destinada à manutenção de padrões urbanísticos específicos com a presença de usos comerciais e de serviços de caráter local e setorial.

ARTIGO 29 - As Zonas Especiais compreendem áreas para as quais são estabelecidas ordenações especiais de uso e de ocupação do solo, condicionadas às suas características locais, funcionais ou de ocupação urbanística, já existentes ou projetadas e aos objetivos e diretrizes de ocupação da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Zonas especiais, conforme sua destinação, se

subdividem em:

I - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS; zona destinada para a ocupação com empreendimentos habitacionais com características sociais e vinculados com entidades públicas que tratam da questão habitacional.

II - Zona Especial de Ensino – ZEE; de uso das universidades e atividades ligadas ao ensino superior e técnico.

III – Zona Especial do Distrito Industrial - ZEDI; deverá respeitar normas vigentes próprias.

IV – Zona Especial do Aeroporto-ZEA; deverá respeitar as normas vigentes sobre o assunto.

ARTIGO 30 - Fica determinada a Zona de Controle Ambiental–ZCA, como sendo área de ocupação de baixíssima densidade, adjacentes aos rios das micro-bacias hidrográficas que compõe o manancial de abastecimento de municípios a jusante e áreas de preservação dos recursos naturais. Situa-se na periferia urbana, em locais adjacentes à zona rural e, portanto, com características de transição entre atividades urbanas e rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para esta zona, ficam estabelecidos os seguintes objetivos e diretrizes:

I - incentivar o remembramento dos lotes e a redução da densidade urbana;

II - possibilitar a transferência de potencial construtivo nos imóveis de interesse ambiental;

III - propiciar incentivos para os imóveis que preservem fundos de vale ou recuperem e conservem as formações vegetais relevantes;

IV - recuperar áreas degradadas e/ou ocupadas por assentamentos habitacionais precários, promovendo o reassentamento de famílias, quando necessário;

V - estimular o desenvolvimento de áreas de lazer ambiental;

VI - desenvolver programas visando a educação ambiental, proteção e reconstituição da mata ciliar;

ARTIGO 31 - Fica determinada a Zona de Preservação Permanente – ZPP como aquela correspondente às áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal Brasileiro - Lei Federal N° 4.771/65.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para esta zona, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - estabelecer programas de acompanhamento rural para a recuperação e preservação das nascentes;

II - elaborar programa de levantamento das áreas de mata ciliar degradadas e estabelecer programas de incentivos ao replantio da mata ciliar;

III - o poder público deve criar condições para retirada das famílias que se encontram nessas faixas em situação de risco e promover a sua recuperação ambiental.

ARTIGO 32 - Fica determinada a Zona de Proteção Ambiental – ZPA, como aquela que corresponde às áreas de proteção ao meio ambiente sem possibilidade de uso que não seja para fins ambientais, tais como :

I – local de disposição de resíduos sem os devidos manejo

II - áreas abandonadas, com uso nocivo não identificado

III – áreas abandonadas de indústrias que contenham uso de material passível de contaminação aos seres vivos e ao meio ambiente

ARTIGO 33 - Fica determinada a Zona de Condomínio Residencial – ZCR, como as áreas de condomínios fechados com fins exclusivamente residenciais e com legislação própria.

ARTIGO 34 - As áreas compostas pelas praças, bosques e sistemas de lazer compõem áreas de preservação e proteção ambiental, para as quais ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - incentivar arborização e manutenção das áreas vegetadas;

II - estimular a utilização destas áreas pela população do Município, com programas culturais e de lazer e com a qualificação destes espaços com a colocação de equipamentos urbanos;

III - elaborar programa de levantamento das áreas de mata ciliar

degradadas e estabelecer programas de incentivos ao replantio da mata ciliar.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

ARTIGO 35 - Para os fins desta Lei, os usos do solo urbano classificam-se nas seguintes categorias:

I - Habitacional – compostos por edificações destinadas à habitação permanente ou transitória;

II - Comunitário – espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos;

III - Comercial - atividades com relação de troca visando o lucro e estabelecendo a circulação de mercadorias;

IV - Serviço – estabelecimentos nos quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual;

V - Industrial – atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos;

VI - Agropecuário – atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindústria e piscicultura;

VII - Extrativista – atividades de extração mineral e vegetal.

ARTIGO 36 - Em qualquer zona ou setor é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitida, tolerada ou permissível e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta lei e de demais diplomas legais.

ARTIGO 37 - As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços, e industrial, para efeito de aplicação desta lei classificam-se quanto à natureza, em:

I - Perigosas - as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II - Incômodas - as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;

III - Nocivas - as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo;

IV - Adequadas - as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

ARTIGO 38 - As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços, e industrial, para efeito de aplicação desta lei, classificam-se quanto ao porte, segundo os seguintes critérios:

I - Para as categorias de uso comercial e de serviços:

a) Pequeno porte – área de construção até 200,00m² (duzentos metros quadrados);

b) Médio porte – área de construção entre 200,00m² (duzentos metros quadrados) e 500,00m² (quinhentos metros quadrados);

c) Grande porte – área de construção superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

II - Para a categoria de uso industrial:

a) Pequeno porte – área de construção até 1000m² (mil metros quadrados);

b) Médio porte – área de construção entre 1000m² (mil metros quadrados) e 5000m² (cinco mil metros quadrados);

c) Grande porte – área de construção superior a 5000m² (cinco mil metros quadrados).

SEÇÃO II

DA DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO

ARTIGO 39 - Os usos habitacionais classificam-se em:

I - Habitações Unifamiliares: edificações destinadas à moradia de uma família;

II - Habitações Coletivas: edificações com mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

III - Residências em Condomínio Horizontal: edificações com mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

IV - Habitações de Uso Institucional: edificações destinadas à assistência social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como albergues, alojamentos estudantis, casa do

estudante, asilos, conventos, seminários, internatos e orfanatos;

V - Habitações Transitórias: edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, as quais podem ser de três tipos:

- a) Habitação Transitória 1: apart-hotel e pensão;
- b) Habitação Transitória 2: hotel;
- c) Habitação Transitória 3: motel.

VI - Residências em Série: edificações com mais de três unidades residenciais autônomas, geminadas, agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.

ARTIGO 40 - Os usos comunitários classificam-se em:

I - Uso Comunitário 1: são compostos por atividades de atendimento direto e funcional ao uso residencial, como ambulatórios, estabelecimentos de assistência social, berçários, creches, hotéis para bebês, bibliotecas, estabelecimentos de educação infantil (ensino maternal, pré-escola, jardim de infância) e estabelecimentos de educação especial.

II - Uso Comunitário 2: são atividades que implicam em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais. Classificam-se em:

- a) Uso Comunitário 2 de Educação: estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio e técnico;
- b) Uso Comunitário 2 de Saúde: hospital, maternidade e pronto-socorro;
- c) Uso Comunitário 2 de Lazer e Cultura: cinema, museu, sede cultural, sociedade cultural e teatro;
- d) Uso Comunitário 2 de Culto Religioso: casas de culto e templos religiosos.

III - Uso Comunitário 3: são atividades de grande porte, que implicam em concentração de pessoas ou veículos, não compatíveis diretamente ao uso residencial e sujeitas a controle específico. Classificam-se em:

- a) Uso Comunitário 3 de Lazer: autódromos, kartódromos, centros de equitação, hipódromo, circos, parques de diversões, estádios, pistas de treinamento, rodeios, auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, cancha de bocha, campo de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, colônias de férias, piscina pública, ringue de patinação, sede esportiva e sede recreativa;
- b) Uso Comunitário 3 de Ensino: campus universitários e estabelecimentos de ensino superior.

ARTIGO 41 - Os usos comerciais classificam-se em:

I - Comércio Local: Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana. Podem ser: açougues, casa de armazém, casas lotéricas, drogarias, ervanários, farmácias, floriculturas, mercearias, locais de venda de hortifrutigranjeiros, papelarias, Banca de revistas, panificadoras, bares, cafeterias, cantinas, casas de chá, confeitarias, comércio de refeições embaladas, lanchonetes, leiterias, livrarias, pastelarias, relojarias, sorveterias e congêneres;

II - Comércio de Bairro: são atividades comerciais de varejo de médio porte destinadas a atendimento de um bairro ou zona. Podem ser: restaurantes, rotisseries, choperias, churrascarias, petiscarias, pizzarias, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, joalherias e congêneres;

III - Comércio Setorial: atividades comerciais varejistas, com abrangência maior que o comércio de bairro. Podem ser: centros comerciais, lojas de departamentos, super e hipermercados e congêneres;

IV - Comércio Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas destinadas a atender a população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria. Podem ser: estabelecimentos de comércio atacadista e comércio varejista de grandes equipamentos e congêneres;

V - Comércio Específico: atividades comerciais que depende de análise especial para se adequar ao sistema viário e vizinhança. Podem ser: comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, postos de gasolina e congêneres.

ARTIGO 42 - Os usos de serviços classificam-se em:

I - Serviço Local: são atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte, não incômodas ao uso residencial. Podem ser: atelier de profissionais autônomos, prestação de serviços de digitação, manicure, montagem de bijuterias, estabelecimentos de ensino de cursos livres, laboratórios de análises clínicas, radiológicos, fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos e estacionamento comercial e congêneres;

II - Serviços de Bairro: atividades de prestação de serviços, de médio porte e destinadas ao atendimento de um determinado bairro ou zona. Podem ser: academias, agências bancárias, borracharias, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, laboratórios de análises clínicas, radiológicos, fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos e estacionamento comercial e congêneres;

III - Serviço Setorial: atividades prestadoras de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como: buffet com salão de festas, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, sede de empresas, serv-car, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos e congêneres;

IV - Serviço Geral: atividades de prestação de serviços destinadas a atender a população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: agenciamento de cargas, canil, marmorarias, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas, grandes oficinas de lataria e pintura, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, serviços de coleta de lixo, transportadoras e congêneres;

V - Serviço Específico: atividades de prestação de serviços que dependem de análise especial para se adequar ao sistema viário e vizinhança. Podem ser de dois tipos:

- a) Serviço específico 1: centro de controle de voo, posto de abastecimento de aeronaves, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos de empresas;
- b) Serviço Específico 2: capela mortuária, cemitério ou velório.

ARTIGO 43 - Os usos industriais classificam-se em:

I - Uso Industrial 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como: confecções, pequenas manufaturas, indústrias caseiras, malharia; produtos alimentícios, suprimentos para informática, gráficas;

II - Uso Industrial 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como: cozinha industrial, funilaria, indústria de panificação, indústria gráfica, indústria tipográfica, marcenarias, serralheria, indústria de componentes eletrônicos, embalagens usina de concreto indústria de artefatos de cimento;

III - Uso Industrial 3: atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como: curtume, desdobramento de madeira, destilação de álcool, entreposto de madeira para exportação, frigorífico, fundição de peças, indústria cerâmica, indústria eletromecânica, indústria mecânica, indústria metalúrgica, indústria química, montagem de veículos, produção de óleos vegetais e outros produtos da destilação da madeira, produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, torrefação e moagem de cereais, aparelho, peças e acessórios para agropecuária e Fiação;

ARTIGO 44 - O uso agropecuário caracteriza-se pelas seguintes atividades: abate de animais, aração e/ou adubação, coqueira, colheita, criação de chinchila, criação de codorna, criação de escargot, criação de minhocas, criação de peixes, criação de rãs, criação de répteis, granja, pesque e pague, produção de húmus, serviços de imunização e tratamento de hortifrutigranjeiros, serviços de irrigação, serviços de lavagem de cereais, serviços de produção de mudas e sementes, viveiro de animais, criação de gado.

ARTIGO 45 - O uso extrativista caracteriza-se por atividades de extração mineral e vegetal, como: extração de areia, extração de argila, extração de cal, extração de caulim, extração de cimento, extração de madeira, extração de minérios, extração de pedras, extração vegetal, Olaria.

ARTIGO 46 - As atividades não contempladas na presente lei serão analisadas pela Comissão Municipal de Urbanismo.

ARTIGO 47 - Para liberação de instalação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme legislação específica, caberá consulta aos órgãos estaduais e federais competentes, que se pronunciarão sobre a conveniência ou não do empreendimento.

SEÇÃO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

ARTIGO 48 - De acordo com sua categoria, porte e natureza, em cada zona ou setor os usos serão considerados como:

- I - Uso permitido;
- II - Uso tolerado;
- III - Uso permissível;
- IV - Uso proibido.

§ 1º - As atividades permissíveis serão apreciadas pela Comissão Municipal de Urbanismo, que quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta lei.

§ 2º - A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva dependerá de licença ambiental expedida pelo órgão competente.

SEÇÃO IV

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO

ARTIGO 49 - Será exigida a reserva de espaço, coberto ou não, para estacionamento, nos lotes ocupados por edificações destinadas aos

diferentes usos e atividades.

§ 1º - O número mínimo de vagas de estacionamento será vinculado ao uso da edificação e sua localização no sistema viário.

§ 2º - O número mínimo de vagas de estacionamento, suas dimensões, esquemas de acesso e circulação deverá ser regulamentado pelo Código de Obras e Edificações.

ARTIGO 50 - Em todo o edifício de habitação coletiva, e habitações unifamiliares em série com 5 (cinco) ou mais unidades de moradia será exigida área de recreação equipada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O dimensionamento das áreas de recreação será regulamentado pelo Código de Obras e Edificações.

CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE

ARTIGO 51 - É dever da Prefeitura, da Câmara Municipal e da comunidade zelar pela proteção ambiental em todo o território do Município, de acordo com as disposições da Legislação Municipal e das normas adotadas pelo Estado e União.

ARTIGO 52 - Para o efeito de proteção necessária dos recursos hídricos do Município ficam definidas as faixas de preservação ao longo dos cursos d'água ou fundos de vale, de acordo com o Código Florestal, Lei Federal Nº 4.771/65, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas, a qualidade da água dos mananciais superficiais, a preservação da biodiversidade de flora e fauna e a preservação de áreas verdes.

ARTIGO 53 - As áreas urbanas desprovidas de arborização ou com arborização inadequada deverão ser gradualmente arborizadas e requalificadas, de acordo com o Plano de Arborização Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao órgão municipal de meio ambiente elaborar o Plano de Arborização Municipal, definindo espécies da flora, preferencialmente nativas, adequadas à região e espaçamentos necessários, respeitando-se fiações e tubulações.

ARTIGO 54 - As áreas que contenham formações vegetais significativas devem ser cadastradas pelo órgão municipal de meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se formações vegetais significativas os bosques de mata nativa representativos da flora do Município e da Região, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais.

ARTIGO 55 - As propriedades rurais deverão reservar 20 % (vinte por cento) de sua área como reserva legal, onde não é permitido o corte raso, de acordo com o Código Florestal Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reserva legal, assim entendida a área de no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada, a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área.

ARTIGO 56 - Nos termos do Código Florestal Brasileiro, nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual de 20% (vinte por cento), poderá ser agrupada numa só porção em condomínio entre os adquirentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 57 - Os limites entre as zonas e setores indicados no mapa de zoneamento anexo, que faz parte integrante desta lei, poderão ser ajustados quando

verificada a necessidade de tal procedimento, com vistas a maior precisão dos limites, ou para se obter melhor adequação no setor onde se propuser a alteração, considerando-se as divisas dos imóveis, o sistema viário ou a ocorrência de elementos naturais e outros fatores condicionantes.

ARTIGO 58 - As determinações desta lei não substituem e nem isentam de obediência às normas Federais, Estaduais e Municipais que objetivam assegurar condições ambientais em geral, além das sanitárias, de iluminação, ventilação, insolação, circulação interna, para todos os tipos de edificações, independente das zonas ou setores em que são construídas.

ARTIGO 59 - As infrações à presente Lei darão ensejo à cassação do respectivo alvará, embargo administrativo, aplicação de multas e demolição de obras.

ARTIGO 60 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Municipal de Urbanismo.

ARTIGO 61 - Fazem parte integrante desta Lei:

I – Anexo 1: Tabelas com critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas constantes desta lei

II – Anexo 2: Mapas com o zoneamento do solo urbano

ARTIGO 62 - A presente Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2.007

LUÍZ ANTÔNIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Tabela 1
ZONA CENTRAL - ZC
Parâmetros de uso e ocupação do solo

USOS			OCUPAÇÃO		
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA
Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2 Uso comunitário 2 - Lazer e Cultura (3) Uso comunitário 2 - Saúde (3) Comércio e serviço local Comércio e serviço de bairros Comércio e serviços setoriais (3)	Habitação unifamiliar Habitações unifamiliar em série (2) Habitação de uso institucional	Uso comunitário 1 - creches, assistência social Uso comunitário 2 - Ensino (3)	3 (1)	Térreo e 1.º pvto - 75 % Demais - 50%	10 %

Observações:

1) Coeficiente de aproveitamento máximo 4, com aquisição de potencial construtivo.

2) Obedecido o disposto sobre o assunto no código de obras.

3) Dependendo do porte, a critério da Comissão de Urbanismo deverá ser aprovado Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

As propriedades urbanas que forem consideradas subutilizadas ou como vazios urbanos nesta zona poderão ser aplicados os instrumentos tributários de indução do desenvolvimento, como: Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios; IPTU Progressivo e Direito de Preempção.

Para os pavimentos localizados no sub-solo serão utilizados os mesmos parâmetros do pavimento térreo.

Tabela 2
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ZCS
Parâmetros de uso e ocupação do solo

USOS			OCUPAÇÃO		
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA
Comércio e serviço local Comércio e serviço de bairro e setorial (3) Habitação coletiva Habitação transitória 1 e 2 Habitação unifamiliar Habitações em condomínio horizontal Uso comunitário 2 - Lazer e Cultura (3) Uso comunitário 2 - Saúde (3)	Habitação de uso institucional Uso comunitário 2 - Ensino (3) Uso comunitário 2 - Culto Religioso (3) Uso institucional		3,0 (1)	Térreo e 1.º pvto - 60 % Demais - 50%	10 %

Observações:

- 1) Coeficiente de aproveitamento máximo 4, com aquisição de potencial construtivo.
 - 2) Obedecido o disposto sobre o assunto no Código de Obras.
 - 3) Dependendo do porte, a critério da Comissão de Urbanismo deverá ser aprovado Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.
- As propriedades urbanas que forem consideradas subutilizadas ou como vazios urbanos nesta zona poderão ser aplicados os instrumentos tributários de indução do desenvolvimento, como: Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios; IPTU Progressivo e Direito de Preempção.
- Para os pavimentos localizados no sub-solo serão utilizados os mesmos parâmetros do pavimento térreo.

Tabela 3
ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL - ZCA
Parâmetros de uso e ocupação do solo

USOS			OCUPAÇÃO		
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA
Habituação unifamiliar Uso agropecuário (2) Uso extrativista (2)	Chácaras de Lazer (área mínima de 1000 m ²) (2) e (1)	Condomínio (1) Residência em condomínio horizontal (1) Atividade de pesquisa, lazer e recreação (2)	0,6	30 %	40 %

Observações:

- 1) De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto.
- 2) Deverá respeitar a legislação ambiental em vigor.

Tabela 4
ZONA DE PROTEÇÃO PERMANENTE - ZPP
Parâmetros de uso e ocupação do solo

USOS			OCUPAÇÃO		
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA
(1) (2)					

Observações:

- 1) De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto.
- 2) Deverá respeitar a legislação ambiental em vigor.

Tabela 5
ZONA ESPECIAL DE ENSINO - ZEE
Parâmetros de uso e ocupação do solo

USOS			OCUPAÇÃO		
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA
Uso comunitário 2 - Ensino (3) (6) Uso comunitário 3 - Ensino (3) Comércio e serviço local Uso comunitário 2 - Lazer e Cultura (6) Habituação de uso institucional		Uso comunitário 1 - Saúde (6)	1 (4)	50 %	25 %

Observações:

- 1) Independente do porte deverá aprovar Estudo de Impacto de Vizinhança.
- 2) Taxa de ocupação de 50% para edificações com 2 pavimentos.
- 3) Deverão ser previstas áreas de estacionamento de acordo com a legislação específica sobre o assunto.
- 4) Coeficiente de aproveitamento máximo 2, com aquisição de potencial construtivo.
- 5) Obedecido o disposto sobre o assunto no código de obras.
- 6) Dependendo do porte, a critério da Comissão de Urbanismo deverá ser aprovado Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Tabela 6
ZONA ESPECIAL DE AEROPORTO - ZEA
Parâmetros de uso e ocupação do solo

USOS			OCUPAÇÃO		
PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA
Comércio e serviço local Serviço específico 1			- -	- -	- -

Observações:

Tabela 7
ZONA DO DISTRITO INDUSTRIAL - ZDI
Parâmetros de uso e ocupação do solo

PERMITIDOS	USOS		OCUPAÇÃO		
	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA
(1) (2) (3)					

Observações:

- 1) Dependendo do porte, a critério da Comissão de Urbanismo deverá ser aprovado Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV
- 2) Deverá respeitar a legislação ambiental em vigor quanto ao seu licenciamento.
- 3) Deverá respeitar lei de criação do Distrito Industrial

Tabela 8
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS
Parâmetros de uso e ocupação do solo

PERMITIDOS	USOS		OCUPAÇÃO		
	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA
(1)					

Observações:

- 1) Deverá obedecer legislação específica de Habitação e Interesse Social

Tabela 9
ZONA INDUSTRIAL - ZI
Parâmetros de uso e ocupação do solo

PERMITIDOS	USOS		OCUPAÇÃO		
	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA
Uso industrial tipo 1 (1) Uso industrial tipo 2 (1) (2) Uso industrial tipo 3 (2) (1)	Comércio e serviços de bairro (1) Habitação unifamiliar Habitação coletiva	Comércio e serviços gerais (1) Comércio e serviços específicos (1)	1,2	60 %	20 %

Observações:

- 1) Dependendo do porte, a critério da Comissão de Urbanismo deverá ser aprovado Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV
- 2) Deverá respeitar a legislação ambiental em vigor quanto ao seu licenciamento

Tabela 10
ZONA DE SERVIÇOS
Parâmetros de uso e ocupação do solo

PERMITIDOS	USOS		OCUPAÇÃO		
	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA
Comércio e serviço local Comércio e serviços de bairro e setoriais (2) Habitação coletiva Habitação transitória 1, 2 e 3 Uso industrial tipo 1 e 2 (2) (3)	Habitação unifamiliar Uso comunitário 2 - Lazer e Cultura (2) Uso comunitário 2 - Saúde (2)		1 (1)	Térreo e 1.º pvto - 75 % Demais - 50%	10 %

Observações:

- 1) Coeficiente de aproveitamento máximo 2, com aquisição do potencial construtivo.
- 2) Dependendo do porte a critério da Comissão de Urbanismo deverá ser aprovado Estudo de Impacto a Vizinhança - EIV.
- 3) Desde que atendida a legislação ambiental em vigor.

Tabela 11
ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR1
Parâmetros de uso e ocupação do solo

PERMITIDOS	USOS		OCUPAÇÃO		
	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA
Habitação unifamiliar Habitação em condomínio horizontal (2)			1,2	60 %	20 %

Observações:

- 1) Somente alvará de localização para atividade desenvolvida em imóvel de uso predominantemente residencial.
2) Obedecido o disposto sobre o assunto no código de obras.

Tabela 12
ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR2
Parâmetros de uso e ocupação do solo

PERMITIDOS	USOS		OCUPAÇÃO		
	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA
Habitação unifamiliar Habitação coletiva (2) Comércio e serviço local Uso comunitário 1 (3)	Uso comunitário 2 - Ensino (3) Uso comunitário 2 - Saúde (3)	Uso institucional (3) Uso comunitário 2 - Saúde (3) Uso comunitário 2 - Educação (3) Uso comunitário 2 - Lazer e cultura (3) Uso comunitário 2 - Religioso (3) Comércio e serviço de bairro (3) Serviços Setoriais	1,5 (1)	60 %	20 %

Observações:

- 1) Em terrenos com testada para as vias coletoras e estruturais até a profundidade de 60m, será permitido coeficiente de aproveitamento 2, com aquisição de potencial construtivo
2) Obedecido o disposto sobre o assunto no código de obras.
3) Dependendo do porte, a critério da Comissão de Urbanismo deverá ser aprovado Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV
4) De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto. As propriedades urbanas que foram consideradas subutilizadas ou como vazios urbanos nesta zona poderão ser aplicados os instrumentos tributários de indução do desenvolvimento, como: Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo e Direito de Preempção.

Tabela 13
ZONA RESIDENCIAL 3 - ZR3
Parâmetros de uso e ocupação do solo

PERMITIDOS	USOS		OCUPAÇÃO		
	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA
Habitação unifamiliar Habitação coletiva Habitação unifamiliar em série (2) Comércio e serviço local	Uso institucional	Uso industrial tipo 1 (3) Uso comunitário 1 (3) Uso comunitário 2 - Ensino (3) Uso comunitário 2 - Saúde (3)	2 (1)	70 %	10 %

Observações:

- 1) Em terrenos com testada para as vias coletoras e estruturais até a profundidade de 60m, será permitido coeficiente de aproveitamento 3, com aquisição de potencial construtivo
2) Obedecido o disposto sobre o assunto no código de obras
3) Dependendo do porte, a critério da Comissão de Urbanismo deverá ser aprovado Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.
As propriedades urbanas que forem consideradas subutilizadas ou como vazios urbanos nesta zona poderão ser aplicados os instrumentos tributários de indução do desenvolvimento, como: Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo e Direito de Preempção.
Para os pavimentos localizados no sub-solo serão utilizados os mesmos parâmetros do pavimento térreo.

Tabela 14
ZONA RESIDENCIAL 4 - ZR4
Parâmetros de uso e ocupação do solo

PERMITIDOS	USOS		OCUPAÇÃO		
	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA
Uso institucional Habitação Unifamiliar (2)	Habitação Coletiva Uso comunitário 2 - Ensino (1) Uso comunitário 1 - creches, assistência social (1)	Comércio e Serviço local	1,2	Térreo e 1.º pvto - 75 %	10 %

Observações:

- 1) Dependendo do porte, a critério da Comissão de Urbanismo deverá ser aprovado Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV
2) Depende de legislação específica da companhia habitacional

Tabela 15
ZONA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL - ZCR
Parâmetros de uso e ocupação do solo

PERMITIDOS	USOS		OCUPAÇÃO		
	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA
(1) (2)					

Observações:

- 1) Dependente de legislação do condomínio
2) Obedecido o disposto sobre o assunto no código de obras

ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI N.º 2.521 / 2.006

(...)

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2.006.

LEIA-SE:

LEI N.º 2.521 / 2.007

(...)

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2.007.

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 05/01/2.007 á pág. 07 da Imprensa Oficial do Município).

ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI N.º 2.522 / 2.006

“ALTERA a estrutura Administrativa da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, instituída pela Lei Municipal nº. 2.396/06 (Dispõe sobre a reforma administrativa na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos) e dá outras providências.”

LEIA-SE:

LEI N.º 2.522 / 2.007

“ALTERA a estrutura Administrativa da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, instituída pela Lei Municipal nº. 2.396/06 (Dispõe sobre a reforma administrativa na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos) e dá outras providências.”

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 05/01/2.007 á pág. 07 / 08 da Imprensa Oficial do Município).

ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI N.º 2.523 / 2.006

DISPÕE sobre a fixação de data-base para a concessão de revisão geral anual de que trata o inciso X do Art 37 da Constituição Federal. (...)

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de dezembro de 2.006.

LEIA-SE

LEI N.º 2.523 / 2.007

DISPÕE sobre a fixação de data-base para a concessão de revisão geral anual de que trata o inciso X do Art 37 da Constituição Federal. (...)

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2.007.

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 05/01/2.007 á pág. 08 da Imprensa Oficial do Município)..

ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI N.º 2.524 / 2.006.

ALTERA o inciso VII do artigo 14 da Lei Municipal nº. 1.810/2.002, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências

LEIA-SE:

LEI N.º 2.524 / 2.007.

ALTERA o inciso VII do artigo 14 da Lei Municipal nº. 1.810/2.002, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 05/01/2.007 á pág. 08 da Imprensa Oficial do Município)..

ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI N.º 2.525 / 2.006

DISPÕE sobre criação extinção de cargos de Assessor Parlamentar e dá outras providências.

LEIA-SE:

LEI N.º 2.525 / 2.007

DISPÕE sobre criação extinção de cargos de Assessor Parlamentar e dá outras providências.

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 05/01/2.007 á pág. 08 da Imprensa Oficial do Município).

ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI N.º 2.526 / 2.006

“ALTERA a redação do § 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao Artigo 27 da Lei Municipal n.º 1.102/97 – Código Tributário do Município de Itapeva.”

LEIA-SE:

LEI N.º 2.526 / 2.007

“ALTERA a redação do § 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao Artigo 27 da Lei Municipal n.º 1.102/97 – Código Tributário do Município de Itapeva.”

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 05/01/2.007 á pág. 09 da Imprensa Oficial do Município).

ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI N.º 2.527 / 2.006

“DISPÕE sobre as alíquotas para a cobrança da Taxa de licença para Funcionamento, altera e inclui dispositivos e dá outras providências.”

LEIA-SE:

LEI N.º 2.527 / 2.007

“DISPÕE sobre as alíquotas para a cobrança da Taxa de licença para Funcionamento, altera e inclui dispositivos e dá outras providências.”

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 05/01/2.007 á pág. 09/10 da Imprensa Oficial do Município).

ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI N.º 2.528 / 2.006

DISPÕE sobre a criação de referência de salário para os cargos que especifica.

LEIA-SE:

LEI N.º 2.528 / 2.007

DISPÕE sobre a criação de referência de salário para os cargos que especifica.

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 05/01/2.007 á pág. 10 da Imprensa Oficial do Município).

ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI N.º 2.529 / 2.006

DISPÕE sobre a criação de prêmio de valorização do magistério (...)

ARTIGO 2º - Farão jus ao prêmio a que se refere ao artigo 1º desta Lei, os docentes e ocupantes de cargo das classes de suporte pedagógico do ensino fundamental e da educação infantil, **inteiramente assíduos** conforme regulamentação própria, os quais poderão ter ao final de cada ano letivo o pagamento de um prêmio pecuniário.

LEIA-SE:

LEI N.º 2.529 / 2.007

“DISPÕE sobre a criação de prêmio de valorização do magistério.” (...)

ARTIGO 2º - Farão jus ao prêmio a que se refere ao artigo 1º desta Lei, os docentes e ocupantes de cargo das classes de suporte pedagógico do ensino fundamental e da educação infantil, **conforme regulamentação** própria, os quais poderão ter ao final de cada ano letivo o pagamento de um prêmio pecuniário.

(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 05/01/2.007, á pág. 10 da Imprensa Oficial do Município).

ERRATA

ONDE SE LÊ:

LEI N.º 2.530 / 2.006

“DISPÕE sobre reforma administrativa na Secretaria Municipal de Finanças.” (...)

ARTIGO 2º - (...)

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.:	FORMA DE PROVIMENTO
1 (um)	Diretor de Tesouraria	14A	Comissão

LEIA-SE:

LEI N.º 2.530 / 2.007

“DISPÕE sobre reforma administrativa na Secretaria Municipal de Finanças.” (...)

ARTIGO 2º - (...)

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.:	FORMA DE PROVIMENTO
1 (um)	Diretor de Tesouraria	<u>15 A</u>	Comissão
(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 05/01/2.007, á pág. 10/12 da Imprensa Oficial do Município).			
ERRATA			
ONDE SE LÊ:			
<u>LEI Nº 2.531 / 2.006</u>			
"ALTERA a redação do § 1º do Artigo 3º da Lei 2.303/05 – REFIS."			
LEIA-SE:			
<u>LEI Nº 2.531 / 2.007</u>			
"ALTERA a redação do § 1º do Artigo 3º da Lei 2.303/05 – REFIS." (Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 05/01/2.007, á pág. 12 da Imprensa Oficial do Município).			
ERRATA			
ONDE SE LÊ:			
<u>LEI N.º 2.532 / 2.006</u>			
AUTORIZA o Poder Executivo a fixar o salário dos servidores públicos que especifica.			
LEIA-SE:			
<u>LEI N.º 2.532 / 2.007</u>			
AUTORIZA o Poder Executivo a fixar o salário dos servidores públicos que especifica. (Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 05/01/2.007, á pág. 12 da Imprensa Oficial do Município).			
ERRATA			
<u>LEI N.º 2.533 / 2.007</u>			
ALTERA a redação das alíneas a1 e a2, § 1º do Artigo 15 do Código Tributário Municipal.			
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :			
ARTIGO 1º - Fica alterada a redação das alíneas a1 e a2 do § 1º do artigo 15 do Código Tributário Municipal.			
"ARTIGO 15 -			
§ 1º -			
a1) – 0,60% (sessenta centésimos por cento) para os imóveis edificados, exclusivamente residenciais, até o valor venal total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).			
a2) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para os imóveis edificados exclusivamente residenciais, de valor venal total superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."			
ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2007.			
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos (Publicado NA ÍNTEGRA por haver saído com incorreção na edição de 05/01/2.007, á pág. 12 da Imprensa Oficial do Município).			
ERRATA			
<u>LEI N.º 2.425/2.006</u>			
ONDE SE LÊ:			
(...)			
ARTIGO 3º - (...)			
Programador Web	01	<u>E8</u>	1.195,00
LEIA-SE:			
(...)			
ARTIGO 3º - (...)			
Programador Web	01	<u>E9</u>	1.195,00
(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição 27/05/2.006, á pág. 04/05 da imprensa oficial do Município)			
<u>LEI N.º 2.534 / 2.007</u>			
ALTERA a redação da Lei 1316/98 que estabelece taxas pela prestação de serviços urbanos e dá outras providências..			
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga			

a seguinte lei :

ARTIGO 1º - No art. 2º da Lei 1.316/98, fica acrescentado o seguinte **PARÁGRAFO ÚNICO:**

"**PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a testada principal limitada a no máximo 20 ml (vinte metros lineares).**"

ARTIGO 2º - O § 1º do Art. 8º da lei, fica assim redigido:

"**§1º - No caso das unidades ou sub unidades imobiliárias autônomas, locadas em um único terreno e constantes de um único pavimento (P), nos termos do § 2º do art. 7º, a testada total (Tt) ficará limitada a no máximo 40,00 ml (quarenta metros lineares).**"

ARTIGO 3º - Fica revogado o § 3º do Art. 8º da Lei 1316/98.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de janeiro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.535 / 2.007

INSTITUI o Programa de fornecimento de caminhão de terra para famílias de baixa renda destinado para uso exclusivo na edificação de moradias.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município, o **programa de fornecimento de caminhão basculante de terra** para famílias de baixa renda, destinado exclusivamente para utilização na edificação de moradias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fazer jus ao programa instituído no *caput* o interessado deverá recolher na Tesouraria da Prefeitura uma taxa de R\$ 15,00 (quinze reais) por caminhão basculante de terra solicitado.

ARTIGO 2º - O disposto no art. 1º aplica-se somente a famílias com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, proprietária de um único imóvel.

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de janeiro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.536 / 2.007

INSTITUI o Programa de fornecimento gratuito de prótese dentária para famílias de baixa renda.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município, o programa de fornecimento gratuito de prótese dentária (dentadura) para famílias de baixa renda.

ARTIGO 2º - O disposto no art. 1º aplica-se somente a famílias com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

ARTIGO 3º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de janeiro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI – Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.537 / 2.007

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a devolver 25% do Imposto sobre

a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e dá outras providências.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a devolver 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), devidamente recolhido pelo contribuinte que transferir veículos automotores registrados em outros municípios para o Município de Itapeva, nos termos e limites da legislação aplicável.

ARTIGO 2º - O benefício previsto no art. 1º desta Lei será concedido por uma única vez e deve ser requerido pelo próprio contribuinte no mesmo ano em que houver o efetivo recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), licenciados no Município de Itapeva, no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do recolhimento total do imposto.

ARTIGO 3º - O requerimento exigido pelo artigo anterior deve estar acompanhado dos

seguintes documentos devidamente autenticados:

I - cópia do documento de propriedade do veículo;

II - cópia de documento que comprova a transferência do veículo para o Município de Itapeva.

III - cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

ARTIGO 4º - O benefício previsto nesta Lei não será concedido se requerido fora do prazo previsto no art. 2º.

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pela prática dos atos necessários à fiel execução da presente Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de janeiro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI – Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.538 / 2.007

DISPÕE sobre denominação de Conjunto Habitacional “**DANILO LUCANO GIMENEZ.**”

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se Conjunto Habitacional “**DANILO LUCANO GIMENEZ.**”, o Conjunto Habitacional Itapeva E – Habiteo CDHU, localizado ao lado do Jardim Morada do Sol.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de janeiro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR – Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

LEI N.º 2.539 / 2.007

DISPÕE sobre denominação de Via Pública.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se “**Avenida Armando Cavani**” a Avenida A do Conjunto Habitacional “**Daniilo Lucano Gimenez.**”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de janeiro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR – Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.540 / 2.007

DISPÕE sobre denominação de Via Pública.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se “**Avenida Marina Vieirai**” a Avenida B do Conjunto Habitacional “**Daniilo Lucano Gimenez.**”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de janeiro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR – Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.541 / 2.007

DISPÕE sobre denominação de Via Pública.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se “**Cida Campolim**” a Rua 1 do Conjunto Habitacional “**Daniilo Lucano Gimenez.**”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de janeiro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR – Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N.º 2.542 / 2.007

“**ALTERA** a redação do inciso III do Artigo 1º da Lei 2.274/05 – (Isenção de IPTU).”

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O **Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal 2.274/05** passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 1º**– ...”

“*III – que a área construída do imóvel não ultrapasse 100 m2 (cem metros quadrados), e seja classificado como proletário ou modesto;*”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de janeiro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR – Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5.888 / 2007

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de empregos de caráter permanente.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a **Lei Municipal n.º 1.810/2002**, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva;

CONSIDERANDO a criação de cargos através da **Lei Municipal n.º 2.376/2006**;

CONSIDERANDO a aprovação em **Concurso Público n.º 001/2006** para provimento de Cargos do Quadro de Pessoal, homologado através de publicação de Edital na Imprensa Oficial do Município do **dia 20/05/2006**;

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam os profissionais abaixo relacionados nomeados para, em Jornada de Trabalho de 40 horas semanais, exercerem o cargo permanente, cuja denominação e enquadramento financeiro estão estabelecidos a seguir:

§ 1º - cargo de **ENFERMEIRO** – referência **13A**:

NOME	CLASSIF.	RG.	LOCAL DE EXERCÍCIO	DATA DA NOMEAÇÃO
Ana Lúcia Mendes Melo Modenezi	13º lugar	000000093015 81	Secret. de Saúde - NGA	20/12/2006
Ana Paula Lagisck	15º lugar	000004154608 76	CSII Vila Aparecida	20/12/2006

§ 2º - cargo de MERENDEIRO – referência 6B:				
NOME	CLASSIF.	RG.	LOCAL DE EXERCÍCIO	DATA DA NOMEAÇÃO
Claudilia Maria Pedroso de Oliveira	17º lugar	00000216030353	E.M. Profª. Nair Rodrigues de Queiroz	21/12/2006
§ 3º - cargo de TÉCNICO EM EMFERMAGEM – referência 8 A:				
NOME	CLASSIF.	RG.	LOCAL DE EXERCÍCIO	DATA DA NOMEAÇÃO
Andréia Soares Oliveira Macedo	1º lugar	00000337903967	Saúde – SADI (Serviço de Assistência Domiciliar)	20/12/2006
Clara Luiza Santos Leite Marcondes	3º lugar	00000191806377	Secret. de Saúde - CSI	20/12/2006
Marlene Santana Proença Moraes	5º lugar	00000015656192	Secret. de Saúde - NGA	20/12/2006
ARTIGO 2º - Os profissionais que não tomarem posse do cargo no prazo de até 40 dias corridos a partir da data de nomeação, terão a presente nomeação tornada sem efeito.				
ARTIGO 3º - A partir da data da posse terá início, nos termos da legislação vigente, o período de estágio probatório para fins de aquisição de estabilidade do servidor público.				
ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/12/2006, revogadas as disposições em contrário.				
Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 08 de janeiro de 2007.				
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal ARMANDO RIBAS GEMIGNANI - Secretário Municipal de Administração DENILSON RODRIGUES DA SILVA - Secretário Municipal de Saúde ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos				
DECRETO N.º 5.889 / 2007				
DISPÕE sobre contratação por prazo determinado para o exercício de função de caráter não-efetivo no Programa Saúde da Família				
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,				
CONSIDERANDO os dispostos no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº. 2375/2006, que dispõem sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;				
CONSIDERANDO a Portaria nº. 648-GM de 28 de Março de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família - PSF e Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS;				
CONSIDERANDO o convênio nº 49/02 – Processo 223-1106/02, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saúde, e a Prefeitura Municipal de Itapeva;				
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para implantação de serviços essenciais urgentes de interesse público no Sistema Municipal de Saúde e;				
CONSIDERANDO a aprovação em Processo Seletivo de Provas e Títulos n.º 001/2006 para provimento de profissionais para Área da Saúde – (Programa Saúde da Família - PSF), homologado através de publicação de Edital na Imprensa Oficial do Município no dia 20/05/2006;				
DECRETA:				
ARTIGO 1º - Ficam os profissionais abaixo relacionados, contratados para, em Jornada de Trabalho de 40 horas semanais, exercer função de caráter não-efetivo, cuja denominação e enquadramento financeiro estão estabelecidos a seguir:				
PARÁGRAFO ÚNICO - Cargo de ENFERMEIRO DE PSF – referência 16 A:				
NOME	Classif.	RG.	LOCAL DE EXERCÍCIO	CONTRATAÇÃO
Amanda Virgínia Coneglian	14º lugar	00000326691467	PSF Cimentolândia	20/12/2006
Ângela Maria Barbosa de Souza	15º lugar	00000070866374	PSF Vila Mariana	20/12/2006
Ana Paula Cavalim Vale	17º lugar	00000327172083	PSF Jd Virgínia	20/12/2006
Janaina Miranda Lima Fabris	18º lugar	00000341741486	PSF Vila Taquari	20/12/2006

ARTIGO 2º - Os profissionais que não iniciarem o exercício de suas funções no prazo de até 40 dias corridos, a partir da data de contratação, terão a presente contratação tornada sem efeito.

ARTIGO 3º - A partir da data da contratação terá início, nos termos da legislação vigente, o período de experiência de 90 (noventa) dias, após o qual haverá uma avaliação de desempenho pelas chefias imediata e mediata, e sendo o contratado considerado aprovado, o contrato será automaticamente convertido em contrato por prazo indeterminado.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva/SP, Palácio Prefeito Cícero Marques, 08 de janeiro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ARMANDO RIBAS GEMIGNANI - Secretário Municipal da Administração
DENILSON RODRIGUES DA SILVA - Secretário Municipal da Saúde
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5.890 / 2007

DISPÕE sobre o Plantão Permanente de atendimento farmacêutico no Município de Itapeva.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos autos dos processos sob os n.º 8.744 / 2.006; 8.745 / 2.006; 8.746 / 2.006; 8.747 / 2.006; 8.765 / 2.006 e 8.834 / 2.006;

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam as Farmácias e Drogarias abaixo relacionadas autorizadas a trabalhar em Regime de Plantão Permanente (24 horas), no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007.

1 – Juliana Saldanha Mendes dos Santos- ME;

2 – Drogaria São Marcos Itapeva Ltda.;

3 – Favaro & Irmãos Itapeva Ltda.;

4 – Drogaria Dijon Ltda.;

5 – Drogaria Drogaby;

6 – Vital Farma;

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 08 de janeiro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5.892 / 2007

REGULAMENTA a concessão do Prêmio de Valorização do Magistério para os servidores do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação que especifica.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - O prêmio de Valorização do Magistério, criado através da Lei Municipal n.º 2.529 de 04 de janeiro de 2007, abrange os seguintes servidores do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação:

a) professores;

b) professores auxiliares;

c) diretores;

d) vice-diretores;

e) coordenadores pedagógicos;

f) coordenadores;

g) assistentes técnico pedagógico; e

h) supervisores de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fazerem jus ao recebimento do prêmio de que trata a Lei Municipal n.º 2.529 de 04 de janeiro de 2007, os servidores supra referidos deverão estar em exercício na Rede Municipal de Ensino, na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental.

ARTIGO 2º - O Prêmio de Valorização do Magistério constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano aos servidores referidos no ARTIGO 1º deste Decreto, levando em conta a frequência, jornada semanal e tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Educação, no período compreendido entre 06 de fevereiro a 19 de dezembro de cada ano e será distribuído de acordo com as Tabelas anexas a este Decreto.

ARTIGO 3º - Para os docentes e ocupantes de cargo das classes de suporte pedagógico do ensino fundamental, o prêmio será resultante da divisão entre eles do possível resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 4º - Para os docentes e ocupantes de cargo ou função das classes de suporte pedagógico da educação infantil, o valor do prêmio será calculado com base nas disponibilidades orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - O valor a ser apurado será a soma dos pontos obtidos nas Tabelas I, II, III e com o enquadramento na Tabela IV, que determinará a porcentagem da vantagem pecuniária a ser concedida a cada um dos servidores que farão jus ao Bônus.

ARTIGO 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de janeiro de 2007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANEXO
TABELA I

Dias Trabalhados no período de 06/02/06 a 19/12/2006 (Calendário Escolar)	Multiplicado por 0,225 (duzentos e vinte e cinco milésimos) até o máximo de 45 pontos
---	---

TABELA II

Horas Semanais	Pontos
31 a 40	35,00
20 a 30	25,00
10 a 19	15,00
02 a 09	5,00

TABELA III

Tempo no Município de Itapeva em 2006	Pontos
Igual ou superior a 311 dias	20,00
Igual ou superior a 266 dias	17,00
Igual ou superior a 221 dias	15,00
Igual ou superior a 176 dias	12,00
Igual ou superior a 131 dias	10,00
Igual ou superior a 86 dias	7,00
Igual ou superior a 41 dias	5,00

TABELA IV - PORCENTAGEM

Pontos	Supervisor, Vice Diretor, Coordenador, Coordenador Pedagógico, Assistente Técnico, Diretor, Coordenador, Professor, Professor Auxiliar
De 95 a 99	100%
De 90 a 94	95%
De 85 a 89	90%
De 80 a 84	85%
De 75 a 79	80%
De 70 a 74	75%
De 65 a 69	70%
De 60 a 64	65%
De 55 a 59	60%
De 50 a 54	55%
De 45 a 49	50%
De 40 a 44	45%
De 35 a 39	40%
De 30 a 34	35%
De 25 a 29	30%
De 20 a 24	25%
De 15 a 19	20%
De 10 a 14	15%
De 5 a 9	10%
De 0 a 4	5%

PORTARIA N.º 2.997 / 2.007

CONSTITUI Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de apurar responsabilidades, **objeto do procedimento administrativo sob o n.º 7.373 / 2.005**, que trata sobre eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da Guarda Civil Municipal, concernentes a danos causados a patrimônio Público e de terceiro.

CONSIDERANDO a gravidade do relatório do procedimento em epígrafe apresentado às fls. 70 dos autos;

CONSIDERANDO que tal conduta é prevista no **Estatuto do Funcionário Público Municipal (Lei n.º 1777/2.002)**, na forma do artigo 127, inciso XI, havendo portanto a necessidade premente de apuração do envolvimento de servidor ou servidores em tal situação;

RESOLVE

ARTIGO 1º- Instituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** a fim de apurar as responsabilidades dos servidores municipais **Srs.: G.L.S., registrado sob o n.º 8790 e P. R. F., registrado sob o n.º 7695.**

ARTIGO 2º - A referida **Comissão, prevista no artigo anterior** será composta pelos servidores abaixo mencionados, sem ônus para o Município, e sob a presidência do primeiro:

a) Valdicrei Francisco de Lima - (Presidente)

b) Fernanda do Amaral Franco - Servidor Público – (Relator)

b) Mário Gico da Silva - Servidor Público - (Membro)

ARTIGO 3º - Para o desempenho dos seus trabalhos, a comissão ora constituída poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer setor da administração, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, etc., e terá prioridade no atendimento às suas solicitações em qualquer departamento da administração municipal.

ARTIGO 4º - A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão do processo, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as

disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal n.º 2.976 de 06 de dezembro de 2.006.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ARMANDO RIBAS GEMIGNANI - Secretário Municipal de Administração

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 3.000 / 2.007

CONSTITUI Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de apurar responsabilidades, **objeto do procedimento administrativo sob o n.º 8.742 / 2.006**, que trata sobre eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da Unidade Escolar Celso Duch Villar;

CONSIDERANDO o relatório do procedimento em epígrafe apresentado às fls. 04 dos autos, bem como o parecer jurídico constante das fls. 06/07.

CONSIDERANDO que tal conduta é prevista no **Estatuto do Funcionário Público Municipal (Lei n.º 1777/2.002)**, na forma do artigo 127, inciso X, havendo portanto a necessidade premente de apuração do envolvimento de servidor ou servidores em tal situação;

RESOLVE

ARTIGO 1º- Instituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** a fim de apurar as responsabilidades da servidora municipal **Sra.: S.D.A.S., registrado sob o n.º 10.081.**

ARTIGO 2º - A referida **Comissão, prevista no artigo anterior** será composta pelos servidores abaixo mencionados, sem ônus para o Município, e sob a presidência do primeiro:

a) Valdicrei Francisco de Lima - (Presidente)

b) Lúcia de Fátima Stuart - Servidor Público – (Relator)

b) Maria Helena Melo Cardoso Neves - Servidor Público - (Membro)

ARTIGO 3º - Para o desempenho dos seus trabalhos, a comissão ora constituída poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer setor da administração, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, etc., e terá prioridade no atendimento às suas solicitações em qualquer departamento da administração municipal.

ARTIGO 4º - A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão do processo, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ARMANDO RIBAS GEMIGNANI - Secretário Municipal de Administração

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 2.991 / 2.007

DISPÕE sobre abertura dos créditos orçamentários para a execução nas unidades e demais modificações.

ADELÇO BÜHRER JÚNIOR, Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que informações gerenciais devem ser produzidas a partir da abertura dos créditos orçamentários para a execução nas unidades, e que as modificações nessas informações devem ser padronizadas.

RESOLVE

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município para o exercício de 2.007, será executado conforme consta do **Anexo Único** a esta Portaria, com observância das informações gerenciais nele consignadas.

ARTIGO 2º - Os créditos adicionais deverão ser solicitados com antecedência suficiente, mormente quando demandem autorização legislativa específica, e devidamente justificados.

ARTIGO 3º - Quando, por necessidade da execução, for preciso alterar as informações gerenciais constantes do Anexo Único, a solicitação deve ser justificada e dirigida ao Secretário de Finanças, que expedirá, quando for o caso, a Portaria alteradora.

ARTIGO 4º - As alterações de informações gerenciais reativas aos créditos orçamentários da Câmara Municipal serão procedidas pelo respectivo dirigente, em ato formal.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do início da vigência da Lei Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Itapeva Palácio Prefeito Cícero Marques, 02 de janeiro de 2.007.

ADELÇO BÜHRER JÚNIOR Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao
02.00.00					SECRETARIA DE GOVERNO	
02.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES	
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
	3.1.90.00.00	04 122 7001 2280	01	11000	manutencao do gabinete do prefeito	412.595,00
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	3.3.90.00.00	04 122 7001 2280	01	11000	manutencao do gabinete do prefeito	320.813,00
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL	
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS	
	4.4.90.00.00	04 122 7001 2280	01	11000	manutencao do gabinete do prefeito	92.000,00
	4.4.90.00.00	05 153 8003 1083	01	11000	construcao de sede para alojamento do tiro de guer	1.000,00
	4.4.90.00.00	05 153 8003 1083	01	11000	ra	1.000,00
					TOTAL GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	826.408,00
02.02.00					FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES	
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	3.3.90.00.00	08 244 4002 2130	01	51000	atividades do fundo social de solidariedade	3.098,00
	3.3.90.00.00	08 244 4002 2130	03	51000	atividades do fundo social de solidariedade	15.000,00
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL	
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS	
	4.4.90.00.00	08 244 4002 2130	01	51000	atividades do fundo social de solidariedade	10.000,00
					TOTAL FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	28.098,00
					TOTAL SECRETARIA DE GOVERNO	854.506,00

Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao
-------	-----------	-----------	----	--------	-----------	---------

03.00.00						SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS		
03.01.00						GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
3.0.00.00.00						DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00						PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00	03	122	7003	2263	01	11000	consultoria juridica e contencioso judicial e	288.055,00
3.1.90.00.00	03	122	7003	2263	01	11000	extra-judicial	288.055,00
3.3.00.00.00							OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00	03	122	7003	2263	01	11000	consultoria juridica e contencioso judicial e	38.658,00
3.3.90.00.00	03	122	7003	2263	01	11000	extra-judicial	38.658,00
4.0.00.00.00							DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00							INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00	03	122	7003	2263	01	11000	consultoria juridica e contencioso judicial e	28.000,00
4.4.90.00.00	03	122	7003	2263	01	11000	extra-judicial	28.000,00
						TOTAL	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	354.713,00
						TOTAL	SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	354.713,00

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapeva

DATA 02/01/2007

ANEXO UNICO

Pagina 3

PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007

ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao	Economica	Funcional	Pt	C.Apl.	Descricao	Dotacao		
04.00.00					SECRETARIA DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO			
04.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIA			
3.0.00.00.00					DESPESAS CORRENTES			
3.1.00.00.00					PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3.1.90.00.00	04	121	7001	2282	01	11000	manutencao da secretaria de coordenacao e planejam	214.412,00
3.1.90.00.00	04	121	7001	2282	01	11000	ento	214.412,00
3.1.90.00.00	04	126	7001	2237	07	10028	manutencao dos sistemas de informacoes	50.000,00
3.3.00.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3.3.90.00.00	04	121	7001	2282	01	11000	manutencao da secretaria de coordenacao e planejam	41.583,00
3.3.90.00.00	04	121	7001	2282	01	11000	ento	41.583,00
3.3.90.00.00	04	126	7001	2237	07	10028	manutencao dos sistemas de informacoes	785.000,00
4.0.00.00.00					DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.00.00.00					INVESTIMENTOS			
4.4.90.00.00	04	121	7001	2282	01	11000	manutencao da secretaria de coordenacao e planejam	20.000,00
4.4.90.00.00	04	121	7001	2282	01	11000	ento	20.000,00
4.4.90.00.00	04	126	7001	2237	07	10028	manutencao dos sistemas de informacoes	100.000,00
					TOTAL	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIA	1.210.995,00	
					TOTAL	SECRETARIA DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO	1.210.995,00	

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Itapeva							
DATA 02/01/2007		ANEXO UNICO			Pagina		4
PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007							
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL							
Orgao	Economica	Funcional	Pt	C.Apl.	Descricao	Dotacao	
05.00.00					SECRETARIA ADMINISTRATIVA		
05.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	04 122 7001 2281	01	11000	manutencao da secretaria administrativa	1.534.191,00	
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	04 122 7001 2281	01	11000	manutencao da secretaria administrativa	684.340,00	
	3.3.90.00.00	10 306 1007 2032	01	11000	fornecimento de cestas basicas	495.342,00	
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	04 122 7001 2281	01	11000	manutencao da secretaria administrativa	30.839,00	
					TOTAL GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	2.744.712,00	
					TOTAL SECRETARIA ADMINISTRATIVA	2.744.712,00	

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Itapeva							
DATA 02/01/2007		ANEXO UNICO			Pagina		5
PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007							
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL							
Orgao	Economica	Funcional	Pt	C.Apl.	Descricao	Dotacao	
06.00.00					SECRETARIA DE FINANÇAS		
06.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	04 123 7001 2283	01	11000	manutencao da secretaria de financas	1.545.554,00	
	3.2.00.00.00				JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		
	3.2.90.00.00	28 843 9002 0006	01	11000	servico da divida interna - geral	50.000,00	
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	04 122 9001 0001	01	11000	pasep - geral	229.720,00	
	3.3.90.00.00	04 123 7001 2283	01	11000	manutencao da secretaria de financas	674.585,00	
	3.3.90.00.00	28 846 9004 0014	01	11000	precatórios de natureza alimenticia	14.183,84	

3.3.90.00.00	28 846 9004 0015	01	11000	preatorios outra especie	655.292,68
4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00	04 123 7001 2283	01	11000	manutencao da secretaria de financas	38.000,00
4.5.00.00.00				INVERSOES FINANCEIRAS	
4.5.90.00.00	28 846 9004 0016	01	11000	preatorios - desapropriacao	779.036,84
4.6.00.00.00				AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	
4.6.90.00.00	28 843 9002 0006	01	11000	servico da divida interna - geral	2.500.000,00
				TOTAL GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	6.486.372,36
				TOTAL SECRETARIA DE FINANÇAS	6.486.372,36

CN-SIPPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapeva

DATA 02/01/2007

ANEXO UNICO

Pagina 6

PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007

ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao
07.00.00					SECRETARIA DE SAUDE	
07.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES	
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
	3.1.90.00.00	10 301 1001 2001	01	31000	atendimento em clinicas basicas nos postos de saude	1.489.847,00
	3.1.90.00.00	10 301 1001 2001	01	31000	saude	1.489.847,00
	3.1.90.00.00	10 301 1001 2001	05	30005	atendimento em clinicas basicas nos postos de saude	830.080,00
	3.1.90.00.00	10 301 1001 2001	05	30005	saude	830.080,00
	3.1.90.00.00	10 301 1002 2285	01	31000	atendimento saude da familia.	968.000,00
	3.1.90.00.00	10 301 1002 2285	02	30026	atendimento saude da familia.	1.471.627,00
	3.1.90.00.00	10 301 1002 2285	05	30008	atendimento saude da familia.	455.065,00
	3.1.90.00.00	10 301 1002 2285	05	30010	atendimento saude da familia.	729,00
	3.1.90.00.00	10 301 1002 2285	05	30030	atendimento saude da familia.	997.369,00
	3.1.90.00.00	10 301 1009 2039	01	31000	manutencao dos servicos administrativos	1.228.735,00
	3.1.90.00.00	10 302 1003 2012	01	31000	atendimento emergencial em pronto socorro	564.372,00
	3.1.90.00.00	10 305 1010 2284	01	31000	atendimento da saude coletiva	355.848,00
	3.1.90.00.00	10 305 1010 2284	05	30042	atendimento da saude coletiva	142.043,00
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	3.3.50.00.00	10 301 1009 2039	01	31000	manutencao dos servicos administrativos	148.800,00
	3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	01	31000	atendimento em clinicas basicas nos postos de saude	626.658,00
	3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	01	31000	saude	626.658,00
	3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	02	30035	atendimento em clinicas basicas nos postos de saude	379.663,00
	3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	02	30035	saude	379.663,00
	3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	02	30036	atendimento em clinicas basicas nos postos de saude	26.400,00
	3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	02	30036	saude	26.400,00
	3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	02	30055	atendimento em clinicas basicas nos postos de saude	10.000,00
	3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	02	30055	saude	10.000,00

3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	02	30057	atendimento em clinicas basicas nos postos de	10.000,00
3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	02	30057	saude	10.000,00
3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	05	30005	atendimento em clinicas basicas nos postos de	63.533,00
3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	05	30005	saude	63.533,00
3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	05	30022	atendimento em clinicas basicas nos postos de	205.863,00
3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	05	30022	saude	205.863,00
3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	05	30031	atendimento em clinicas basicas nos postos de	4.210,00
3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	05	30031	saude	4.210,00
3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	05	30040	atendimento em clinicas basicas nos postos de	9.107,00
3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	05	30040	saude	9.107,00
3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	05	30054	atendimento em clinicas basicas nos postos de	10.000,00
3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	05	30054	saude	10.000,00
3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	05	30056	atendimento em clinicas basicas nos postos de	10.000,00
3.3.90.00.00	10 301 1001 2001	05	30056	saude	10.000,00
3.3.90.00.00	10 301 1002 2285	01	31000	atendimento saude da familia.	270.854,00
3.3.90.00.00	10 301 1009 2039	01	31000	manutencao dos servicos administrativos	1.103.518,00
3.3.90.00.00	10 301 1009 2039	01	33000	manutencao dos servicos administrativos	500,00
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	01	31000	internacoes hospitalares no municipio	1.200.000,00
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30005	internacoes hospitalares no municipio	368.081,00

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapeva

DATA 02/01/2007

ANEXO UNICO

Pagina 7

PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007

ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao	Economica	Funcional	Pt	C.Apl.	Descricao	Dotacao
07.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30012	internacoes hospitalares no municipio	161.365,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30021	internacoes hospitalares no municipio	7.865,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30029	internacoes hospitalares no municipio	4.293,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30034	internacoes hospitalares no municipio	127.469,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30037	internacoes hospitalares no municipio	10.928,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30038	internacoes hospitalares no municipio	7.235.660,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30039	internacoes hospitalares no municipio	3.000,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30043	internacoes hospitalares no municipio	14.149,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30044	internacoes hospitalares no municipio	500,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30045	internacoes hospitalares no municipio	200,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30046	internacoes hospitalares no municipio	4.015,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30047	internacoes hospitalares no municipio	1.300,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30048	internacoes hospitalares no municipio	500,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30049	internacoes hospitalares no municipio	9.797,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30050	internacoes hospitalares no municipio	3.000,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30051	internacoes hospitalares no municipio	500,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30052	internacoes hospitalares no municipio	2.740.586,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2011	05	30053	internacoes hospitalares no municipio	10.000,00	
3.3.90.00.00	10 302 1003 2012	01	31000	atendimento emergencial em pronto socorro	500.000,00	
3.3.90.00.00	10 303 1006 2028	01	31000	quisicao de medicamentos	529.226,00	
3.3.90.00.00	10 303 1006 2028	05	30032	quisicao de medicamentos	197.129,00	
3.3.90.00.00	10 303 1006 2029	05	30007	distribuicao de medicamentos recebidos	150.262,00	

	3.3.90.00.00	08 244 4002 2129	01	51000	atendimento a familias carentes	26.944,00
	3.3.90.00.00	08 244 4002 2129	02	50008	atendimento a familias carentes	500,00
	3.3.90.00.00	08 244 4002 2129	05	50006	atendimento a familias carentes	10.100,00
	3.3.90.00.00	08 244 4002 2129	05	51000	atendimento a familias carentes	100,00
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL	
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS	
	4.4.90.00.00	08 122 4007 2152	01	51000	manutencao dos servicos administrativos	10.500,00
	4.4.90.00.00	08 244 4002 2129	05	50006	atendimento a familias carentes	10.000,00
					TOTAL GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	943.706,00
08.02.00					FUNDO DA CRIANCA E ADOLESCENTE	
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES	
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
	3.1.90.00.00	08 243 4001 2117	01	51000	atendimento ao adolescente	1.000,00
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	3.3.90.00.00	08 243 4001 2117	01	51000	atendimento ao adolescente	54.500,00
	3.3.90.00.00	08 243 4001 2117	02	50001	atendimento ao adolescente	500,00
	3.3.90.00.00	08 243 4001 2117	02	50007	atendimento ao adolescente	10.100,00
	3.3.90.00.00	08 243 4001 2117	05	50001	atendimento ao adolescente	500,00
	3.3.90.00.00	08 243 4001 2119	01	51000	qualificacao de jovens sob risco social	1.000,00
	3.3.90.00.00	08 243 4001 2126	01	51000	nucleo de apoio a familia	5.500,00
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL	
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS	
	4.4.90.00.00	08 243 4001 2117	01	51000	atendimento ao adolescente	5.000,00
					TOTAL FUNDO DA CRIANCA E ADOLESCENTE	78.100,00
08.03.00					CONSELHO TUTELAR	
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES	
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	

CN-SIPPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapeva

DATA 02/01/2007 ANEXO UNICO Pagina 9

PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007

ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao
08.03.00					CONSELHO TUTELAR	
	3.1.90.00.00	08 244 4007 2157	01	51000	manutencao do conselho tutelar	80.083,00
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	3.3.90.00.00	08 244 4007 2157	01	51000	manutencao do conselho tutelar	19.654,00
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL	
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS	
	4.4.90.00.00	08 244 4007 2157	01	11000	manutencao do conselho tutelar	10.000,00
					TOTAL CONSELHO TUTELAR	109.737,00
					TOTAL SECRETARIA DE Acao SOCIAL	1.131.543,00

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Itapeva							
DATA 02/01/2007							ANEXO UNICO
							Pagina 10
PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007							
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL							
Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao	
09.00.00					SECRETARIA DA EDUCACAO		
09.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	12 364 2005 2068	01	20007	funcionamento do ensino superior	500,00	
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	12 361 2001 2041	01	22000	funcionamento do ensino fundamental	80.000,00	
	3.3.90.00.00	12 364 2005 2068	01	20007	funcionamento do ensino superior	500,00	
	3.3.90.00.00	12 365 2002 2050	01	21000	funcionamento da pre-escola	46.673,00	
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	12 364 2005 1013	01	20007	ampliacao e reforma de unidades do ensino superior	448.000,00	
	4.4.90.00.00	12 364 2005 2068	01	20007	funcionamento do ensino superior	1.000,00	
					TOTAL GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	576.673,00	
09.02.00					MERENDA ESCOLAR		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	12 306 2006 2075	02	20004	fornecimento da merenda escolar	30.108,00	
	3.3.90.00.00	12 306 2006 2075	02	20006	fornecimento da merenda escolar	10.000,00	
	3.3.90.00.00	12 306 2006 2075	05	20001	fornecimento da merenda escolar	813.721,00	
	3.3.90.00.00	12 306 2006 2075	05	20002	fornecimento da merenda escolar	43.255,00	
	3.3.90.00.00	12 306 2006 2075	05	20003	fornecimento da merenda escolar	10.656,00	
	3.3.90.00.00	12 361 2006 2076	05	22006	fornecimento da merenda escolar para o ensino	2.045.000,00	
	3.3.90.00.00	12 361 2006 2076	05	22006	fundamental	2.045.000,00	
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	12 306 2006 2075	02	20006	fornecimento da merenda escolar	10.100,00	
					TOTAL MERENDA ESCOLAR	2.962.840,00	
09.03.00					EDUCACAO INFANTIL		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	12 365 2002 2050	01	21000	funcionamento da pre-escola	2.375.284,80	
	3.1.90.00.00	12 365 2002 2051	01	21000	funcionamento das creches	2.325.503,00	
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.50.00.00	12 365 2002 2050	01	21000	funcionamento da pre-escola	36.000,00	
	3.3.90.00.00	12 365 2002 2050	01	21000	funcionamento da pre-escola	165.129,00	
	3.3.90.00.00	12 365 2002 2051	01	21000	funcionamento das creches	170.152,00	
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	12 365 2002 1008	01	21000	construcao de unidades de educacao infantil	500.000,00	
	4.4.90.00.00	12 365 2002 2051	01	21000	funcionamento das creches	60.000,00	
	4.5.00.00.00				INVERSOES FINANCEIRAS		

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Itapeva							
DATA 02/01/2007							Pagina 11
ANEXO UNICO							
PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007							
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL							
Orgao	Economica	Funcional	Pt	C.Apl.	Descricao	Dotacao	
09.03.00					EDUCACAO INFANTIL		
	4.5.90.00.00	12 365 2002 1008	01	21000	construcao de unidades de educacao infantil	5.000,00	
				TOTAL	EDUCACAO INFANTIL	5.637.068,80	
09.04.00					ENSINO FUNDAMENTAL		
09.04.01					ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	12 361 2001 2041	01	22000	funcionamento do ensino fundamental	2.017.480,00	
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.50.00.00	12 361 2001 2041	01	22000	funcionamento do ensino fundamental	77.400,00	
	3.3.90.00.00	12 361 2001 2041	01	22000	funcionamento do ensino fundamental	423.129,00	
	3.3.90.00.00	12 361 2001 2041	02	22007	funcionamento do ensino fundamental	46.828,00	
	3.3.90.00.00	12 361 2001 2041	02	22009	funcionamento do ensino fundamental	10.000,00	
	3.3.90.00.00	12 361 2001 2041	02	22011	funcionamento do ensino fundamental	10.000,00	
	3.3.90.00.00	12 361 2001 2041	02	23001	funcionamento do ensino fundamental	217.030,00	
	3.3.90.00.00	12 361 2001 2041	05	22003	funcionamento do ensino fundamental	77.980,00	
	3.3.90.00.00	12 361 2001 2041	05	22004	funcionamento do ensino fundamental	295.766,00	
	3.3.90.00.00	12 361 2001 2041	05	22005	funcionamento do ensino fundamental	888,00	
	3.3.90.00.00	12 361 2001 2041	05	22006	funcionamento do ensino fundamental	2.796.683,00	
	3.3.90.00.00	12 361 2001 2041	05	22008	funcionamento do ensino fundamental	10.000,00	
	3.3.90.00.00	12 361 2001 2041	05	22010	funcionamento do ensino fundamental	10.000,00	
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	12 361 2001 2041	01	22000	funcionamento do ensino fundamental	10.500,00	
	4.4.90.00.00	12 361 2001 2041	05	22006	funcionamento do ensino fundamental	30.000,00	
				TOTAL	ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS	6.033.684,00	
09.04.02					ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEF		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	12 361 2001 2048	06	25100	oferta do ensino fundamental - fundef	16.576.000,00	
	3.1.90.00.00	12 361 2001 2048	06	25200	oferta do ensino fundamental - fundef	2.880.945,00	
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	12 361 2001 2048	06	25200	oferta do ensino fundamental - fundef	5.182.570,00	
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	12 361 2001 2048	06	25200	oferta do ensino fundamental - fundef	2.686.500,00	
				TOTAL	ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEF	27.326.015,00	
				TOTAL	ENSINO FUNDAMENTAL	33.359.699,00	
				TOTAL	SECRETARIA DA EDUCACAO	42.536.280,80	

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Itapeva							
DATA 02/01/2007							Pagina 12
ANEXO UNICO							
PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007							
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL							
Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao	
10.00.00					SECRETARIA DA CULTURA		
10.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	13 391 3001 2083	01	11000	manutencao dos servicos administrativos	239.577,00	
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	13 391 3001 2083	01	11000	manutencao dos servicos administrativos	140.510,00	
	3.3.90.00.00	13 392 3004 1024	01	11000	ampliacao de acervos para biblioteca publica	500,00	
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	13 391 3001 2083	01	11000	manutencao dos servicos administrativos	20.000,00	
	4.4.90.00.00	13 392 3002 1016	01	11000	implantacao de espacos culturais	200.000,00	
	4.4.90.00.00	13 392 3002 1017	01	11000	reforma e modernizacao de espacos culturais	300.000,00	
				TOTAL	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	900.587,00	
				TOTAL	SECRETARIA DA CULTURA	900.587,00	

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Itapeva							
DATA 02/01/2007							Pagina 13
ANEXO UNICO							
PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007							
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL							
Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao	
11.00.00					SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E		
11.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	27 122 3008 2112	01	11000	manutencao dos servicos administrativos	460.180,00	
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	27 122 3008 2112	01	11000	manutencao dos servicos administrativos	123.353,00	
	3.3.90.00.00	27 812 3007 2108	01	11000	funcionamento de nucleos de esportes	70.175,00	
	3.3.90.00.00	27 812 3007 2109	01	11000	promocao de eventos esportivos	30.913,00	
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	27 122 3008 2112	01	11000	manutencao dos servicos administrativos	30.000,00	
	4.4.90.00.00	27 812 3007 1030	01	11000	implantacao de infra-estrutura esportiva	72.693,00	
				TOTAL	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	787.314,00	
				TOTAL	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E	787.314,00	

CN-SIFPM							CONAM	
Prefeitura Municipal de Itapeva								
DATA 02/01/2007							ANEXO UNICO	
PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007							Pagina 14	
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL								
Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao		
12.00.00					SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENT			
12.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES			
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
	3.1.90.00.00	20 606 6001 2195	01	11000	assistencia tecnica e extensao rural	436.740,00		
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.3.90.00.00	20 571 6001 2196	01	11000	pesquisas tecnologicas para a agricultura e pecu-	25.000,00		
	3.3.90.00.00	20 571 6001 2196	01	11000	aria	25.000,00		
	3.3.90.00.00	20 601 6001 2197	01	11000	capacitacao de agricultores	36.000,00		
	3.3.90.00.00	20 605 6001 2199	01	10007	desenvolvimento do cooperativismo e associativis-	10.000,00		
	3.3.90.00.00	20 605 6001 2199	01	10007	mo rural	10.000,00		
	3.3.90.00.00	20 605 6001 2199	01	11000	desenvolvimento do cooperativismo e associativis-	7.000,00		
	3.3.90.00.00	20 605 6001 2199	01	11000	mo rural	7.000,00		
	3.3.90.00.00	20 605 6001 2199	05	10007	desenvolvimento do cooperativismo e associativis-	100,00		
	3.3.90.00.00	20 605 6001 2199	05	10007	mo rural	100,00		
	3.3.90.00.00	20 605 6001 2279	01	11000	manutencao do mercado do produtor	7.000,00		
	3.3.90.00.00	20 606 6001 2195	01	10021	assistencia tecnica e extensao rural	10.000,00		
	3.3.90.00.00	20 606 6001 2195	01	11000	assistencia tecnica e extensao rural	400.390,00		
	3.3.90.00.00	20 606 6001 2195	02	10012	assistencia tecnica e extensao rural	30.000,00		
	3.3.90.00.00	20 606 6001 2195	05	10012	assistencia tecnica e extensao rural	100,00		
	3.3.90.00.00	20 606 6001 2195	05	10021	assistencia tecnica e extensao rural	250.100,00		
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL			
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS			
	4.4.90.00.00	20 605 6001 1080	01	11000	construcao de matadouro frigorifico	602.000,00		
	4.4.90.00.00	20 605 6001 1081	01	11000	ampliacao e reforma do mercado do produtor	1.000,00		
	4.4.90.00.00	20 605 6001 1082	01	11000	construcao de armazem para produtos agricolas	1.000,00		
	4.4.90.00.00	20 605 6001 2199	01	10020	desenvolvimento do cooperativismo e associativis-	20.000,00		
	4.4.90.00.00	20 605 6001 2199	01	10020	mo rural	20.000,00		
	4.4.90.00.00	20 605 6001 2199	01	10022	desenvolvimento do cooperativismo e associativis-	15.000,00		
	4.4.90.00.00	20 605 6001 2199	01	10022	mo rural	15.000,00		
	4.4.90.00.00	20 605 6001 2199	01	11000	desenvolvimento do cooperativismo e associativis-	85.000,00		
	4.4.90.00.00	20 605 6001 2199	01	11000	mo rural	85.000,00		
	4.4.90.00.00	20 605 6001 2199	05	10020	desenvolvimento do cooperativismo e associativis-	50.000,00		
	4.4.90.00.00	20 605 6001 2199	05	10020	mo rural	50.000,00		
	4.4.90.00.00	20 605 6001 2199	05	10022	desenvolvimento do cooperativismo e associativis-	50.000,00		
	4.4.90.00.00	20 605 6001 2199	05	10022	mo rural	50.000,00		
	4.4.90.00.00	20 605 6001 2279	01	11000	manutencao do mercado do produtor	19.000,00		
	4.4.90.00.00	20 606 6001 2195	01	11000	assistencia tecnica e extensao rural	130.000,00		
	4.4.90.00.00	20 606 6001 2195	05	10005	assistencia tecnica e extensao rural	30.000,00		
	4.4.90.00.00	20 606 6001 2195	05	10014	assistencia tecnica e extensao rural	10.100,00		
					TOTAL	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		2.225.530,00
					TOTAL	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENT		2.225.530,00

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Itapeva							
DATA 02/01/2007							Pagina 15
ANEKO UNICO							
PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007							
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL							
Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao	
13.00.00					SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVICOS RUR		
13.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	15 122 5010 2191	01	11000	manutencao dos servicos de transporte	762.234,00	
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	15 122 5010 2191	01	11000	manutencao dos servicos de transporte	425.711,00	
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	15 122 5010 2191	01	11000	manutencao dos servicos de transporte	10.000,00	
					TOTAL GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	1.197.945,00	
13.02.00					SISTEMA VIARIO RURAL		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	26 782 5003 2176	01	11000	conservacao de estradas rurais	166.438,00	
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	26 782 5003 2175	01	11000	conservacao de estradas vicinais	104.994,00	
	3.3.90.00.00	26 782 5003 2175	05	10001	conservacao de estradas vicinais	7.388,00	
	3.3.90.00.00	26 782 5003 2175	05	10010	conservacao de estradas vicinais	18.136,00	
	3.3.90.00.00	26 782 5003 2176	01	11000	conservacao de estradas rurais	772.201,00	
	3.3.90.00.00	26 782 5003 2176	05	10001	conservacao de estradas rurais	134.058,00	
	3.3.90.00.00	26 782 5003 2176	05	10009	conservacao de estradas rurais	100,00	
	3.3.90.00.00	26 782 5003 2176	05	10010	conservacao de estradas rurais	159.257,00	
	3.3.90.00.00	26 782 5003 2176	05	10011	conservacao de estradas rurais	26.269,00	
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	26 782 5003 2176	01	11000	conservacao de estradas rurais	1.000.000,00	
					TOTAL SISTEMA VIARIO RURAL	2.388.841,00	
					TOTAL SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVICOS RUR	3.586.786,00	

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapeva

DATA 02/01/2007

ANEXO UNICO

Pagina 16

PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007

ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao
14.00.00					SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	
14.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES	
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
	3.1.90.00.00	15 122 5010 2286	01	11000	manutencao do gabinete do secretario de obras	1.125.279,00
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	3.3.90.00.00	15 122 5010 2286	01	11000	manutencao do gabinete do secretario de obras	365.695,00
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL	
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS	
	4.4.90.00.00	15 122 5010 2286	01	11000	manutencao do gabinete do secretario de obras	15.000,00
					TOTAL GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	1.505.974,00
14.02.00					LIMPEZA PUBLICA	
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES	
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
	3.1.90.00.00	15 452 5001 2164	01	11000	limpeza publica domiciliar	467.159,00
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	3.3.90.00.00	15 452 5001 2164	01	11000	limpeza publica domiciliar	7.464,00
	3.3.90.00.00	15 452 5001 2165	01	11000	recolhimento do lixo hospitalar	500,00
	3.3.90.00.00	15 452 5001 2166	01	11000	destinacao do lixo	175.736,00
	3.3.90.00.00	15 452 5001 2167	01	11000	reciclagem de lixo	1.000,00
	3.3.90.00.00	15 452 5001 2168	01	11000	varricao de ruas	3.135,00
	3.3.90.00.00	15 452 5001 2169	01	11000	manutencao de aterro sanitario	10.000,00
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL	
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS	
	4.4.90.00.00	15 452 5001 1034	01	11000	implantacao de aterro sanitario	1.000.000,00
	4.4.90.00.00	15 452 5001 2165	01	11000	recolhimento do lixo hospitalar	20.000,00
					TOTAL LIMPEZA PUBLICA	1.684.994,00
14.03.00					SANEAMENTO	
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES	
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	3.3.90.00.00	17 512 5006 1047	01	11000	estudos de pontos criticos de enchentes	2.175,00
	3.3.90.00.00	17 512 5006 2180	01	11000	limpeza e conservacao de correiros e canais	27.538,00
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL	
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS	
	4.4.90.00.00	17 512 5006 1046	01	10004	canalizacao de correiros e canais	10.000,00
	4.4.90.00.00	17 512 5006 1046	01	11000	canalizacao de correiros e canais	12.000,00
	4.4.90.00.00	17 512 5006 1046	05	10004	canalizacao de correiros e canais	300.100,00
	4.4.90.00.00	17 512 5006 1046	05	10029	canalizacao de correiros e canais	350.000,00
	4.4.90.00.00	17 512 5007 1078	01	10013	construcao de galerais	20.000,00
	4.4.90.00.00	17 512 5007 1078	01	10017	construcao de galerais	15.000,00
	4.4.90.00.00	17 512 5007 1078	01	10018	construcao de galerais	15.000,00
	4.4.90.00.00	17 512 5007 1078	01	10019	construcao de galerais	15.000,00

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Itapeva							
DATA 02/01/2007							Pagina 17
ANEXO UNICO							
PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007							
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL							
Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao	
14.03.00					SANEAMENTO		
	4.4.90.00.00	17 512 5007 1078	01	10039	construcao de galerais	10.000,00	
	4.4.90.00.00	17 512 5007 1078	01	11000	construcao de galerais	88.000,00	
	4.4.90.00.00	17 512 5007 1078	02	10013	construcao de galerais	7.000,00	
	4.4.90.00.00	17 512 5007 1078	02	10027	construcao de galerais	2.251,00	
	4.4.90.00.00	17 512 5007 1078	02	10032	construcao de galerais	3.000,00	
	4.4.90.00.00	17 512 5007 1078	02	10037	construcao de galerais	10.000,00	
	4.4.90.00.00	17 512 5007 1078	05	10017	construcao de galerais	50.000,00	
	4.4.90.00.00	17 512 5007 1078	05	10018	construcao de galerais	50.000,00	
	4.4.90.00.00	17 512 5007 1078	05	10019	construcao de galerais	50.000,00	
	4.4.90.00.00	17 512 5007 1078	05	10026	construcao de galerais	20.000,00	
				TOTAL	SANEAMENTO	1.057.064,00	
14.04.00					SISTEMA VIARIO		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	15 451 5003 1038	01	11000	pavimentacao de vias publicas	181.817,00	
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	15 451 5003 1038	01	11000	pavimentacao de vias publicas	127.752,00	
	3.3.90.00.00	15 451 5003 1038	05	10001	pavimentacao de vias publicas	79.127,00	
	3.3.90.00.00	15 451 5003 1038	05	10010	pavimentacao de vias publicas	25.059,00	
	3.3.90.00.00	15 451 5003 1038	05	10011	pavimentacao de vias publicas	15.021,00	
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	01	10003	pavimentacao de vias publicas	20.000,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	01	10015	pavimentacao de vias publicas	100.000,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	01	10016	pavimentacao de vias publicas	15.000,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	01	10023	pavimentacao de vias publicas	15.000,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	01	10024	pavimentacao de vias publicas	10.000,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	01	10038	pavimentacao de vias publicas	250.000,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	01	11000	pavimentacao de vias publicas	774.217,80	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	02	10003	pavimentacao de vias publicas	20.000,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	02	10023	pavimentacao de vias publicas	15.000,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	02	10024	pavimentacao de vias publicas	10.000,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	02	10034	pavimentacao de vias publicas	55.000,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	02	10035	pavimentacao de vias publicas	50.000,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	05	10015	pavimentacao de vias publicas	50.000,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	05	10016	pavimentacao de vias publicas	50.000,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	05	10023	pavimentacao de vias publicas	100,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	05	10031	pavimentacao de vias publicas	100.000,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5003 1038	05	10036	pavimentacao de vias publicas	10.000,00	
				TOTAL	SISTEMA VIARIO	1.973.093,80	
14.05.00					ILUMINACAO PUBLICA, PRACAS E A. LAZER		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Itapeva							
DATA 02/01/2007		ANEXO UNICO					Pagina 18
PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007							
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL							
Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao	
14.05.00					ILUMINACAO PUBLICA, PRACAS E A. LAZER		
	3.3.90.00.00	15 451 5002 1037	01	11000	arborizacao urbana	14.000,00	
	3.3.90.00.00	15 452 5002 2170	01	10008	manutencao da iluminacao publica	1.203.203,00	
	3.3.90.00.00	15 452 5002 2170	01	11000	manutencao da iluminacao publica	58.149,00	
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	15 451 5002 1035	01	10008	instalacao de iluminacao publica	323.691,00	
	4.4.90.00.00	15 451 5002 1036	01	11000	construcao de pracas, parques e jardins	103.000,00	
					TOTAL ILUMINACAO PUBLICA, PRACAS E A. LAZER	1.702.043,00	
14.06.00					CASAS POUPULARES		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	16 482 5005 1041	01	11000	estudos de projetos habitacionais	35.000,00	
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	16 482 5005 1043	01	11000	infraestrutura urbana de conjuntos habitacionais	120.000,00	
	4.4.90.00.00	16 482 5005 1044	01	11000	construcao de unidades habitacionais	50.000,00	
	4.4.90.00.00	16 482 5005 1045	01	11000	melhorias das condicoes de habitabilidade	30.000,00	
	4.5.00.00.00				INVERSOES FINANCEIRAS		
	4.5.90.00.00	16 482 5005 1042	01	11000	aquisicao de terrenos para viabilizacao de conjun-	990.000,00	
	4.5.90.00.00	16 482 5005 1042	01	11000	tos habitacionais	990.000,00	
					TOTAL CASAS POUPULARES	1.225.000,00	
					TOTAL SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	9.148.168,80	

CN-SIFPM							CONAM
Prefeitura Municipal de Itapeva							
DATA 02/01/2007		ANEXO UNICO					Pagina 20
PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007							
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL							
Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao	
16.00.00					SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS		
16.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		

	3.0.00.00.00					DESPESAS CORRENTES	
	3.1.00.00.00					PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
	3.1.90.00.00	15 122 5010 2190	01	11000		manutencao dos servicos administrativos	371.515,00
	3.1.90.00.00	15 452 5002 2171	01	11000		conservacao de pracas, parques e jardins	124.974,00
	3.3.00.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	3.3.90.00.00	15 122 5010 2190	01	11000		manutencao dos servicos administrativos	273.653,98
	3.3.90.00.00	15 452 5002 2171	01	11000		conservacao de pracas, parques e jardins	99.227,00
	3.3.90.00.00	15 452 5002 2172	01	11000		pintura de guias e sargetas	17.680,00
	4.0.00.00.00					DESPESAS DE CAPITAL	
	4.4.00.00.00					INVESTIMENTOS	
	4.4.90.00.00	15 122 5010 2190	01	11000		manutencao dos servicos administrativos	10.000,00
	4.4.90.00.00	15 452 5002 2171	01	11000		conservacao de pracas, parques e jardins	5.000,00
						TOTAL GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	902.049,98
						TOTAL SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS	902.049,98

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapeva

DATA 02/01/2007

ANEXO UNICO

Pagina 19

PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007

ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao	Economica	Funcional	Pt	C.Apl.	Descricao	Dotacao
15.00.00					SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO	
15.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES	
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
	3.1.90.00.00	04 121 6007 2229	01	11000	manutencao dos servicos administrativos	27.200,00
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	3.3.90.00.00	04 121 6007 2229	01	11000	manutencao dos servicos administrativos	4.000,00
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL	
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS	
	4.4.90.00.00	04 121 6007 2229	01	11000	manutencao dos servicos administrativos	8.000,00
	4.4.90.00.00	23 573 6003 1059	01	11000	implantacao de incubadoras de micro empresas-com.	30.000,00
	4.4.90.00.00	23 573 6003 1059	01	11000	e servicos	30.000,00
	4.4.90.00.00	23 661 6002 1057	01	11000	implantacao de incubadora industriais	17.000,00
					TOTAL GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	86.200,00
					TOTAL SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO	86.200,00

CN-SIPPM						CONAM	
Prefeitura Municipal de Itapeva							
DATA 02/01/2007				ANEXO UNICO		Pagina 21	
PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007							
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL							
Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao	
17.00.00					SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
17.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	06 122 8005 2276	01	11000	manutencao dos servicos administrativos		186.432,00
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	06 122 8005 2276	01	11000	manutencao dos servicos administrativos		29.963,00
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	06 122 8005 2276	01	11000	manutencao dos servicos administrativos		5.000,00
					TOTAL GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		221.395,00
17.02.00					GUARDA MUNICIPAL		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	06 181 8002 2267	01	11000	manutencao da guarda municipal		1.426.880,00
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	06 181 8002 2267	01	11000	manutencao da guarda municipal		180.936,00
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	06 181 8002 2267	01	11000	manutencao da guarda municipal		50.000,00
					TOTAL GUARDA MUNICIPAL		1.657.816,00
17.03.00					DIRETORIA DE TRANSITO		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.20.00.00	15 452 9001 0013	01	41000	contribuicao ao funset		4.170,00
	3.3.90.00.00	15 452 8001 1073	01	11000	senalizacao horizontal e vertical do municipio		100.500,00
	3.3.90.00.00	15 452 8001 1073	01	41000	senalizacao horizontal e vertical do municipio		82.384,00
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	15 452 8001 1073	01	41000	senalizacao horizontal e vertical do municipio		1.000,00
	4.4.90.00.00	15 452 8001 1074	01	11000	implantacao de semaforos		1.000,00
					TOTAL DIRETORIA DE TRANSITO		189.054,00
17.04.00					FUNDO MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	06 181 8003 2268	01	11000	colaboracao para o custeio e investimento do corpo		1.000,00
	3.3.90.00.00	06 181 8003 2268	01	11000	de bombeiros		1.000,00
	3.3.90.00.00	06 181 8003 2268	03	10002	colaboracao para o custeio e investimento do corpo		218.592,00
	3.3.90.00.00	06 181 8003 2268	03	10002	de bombeiros		218.592,00
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		

Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao
17.04.00					FUNDO MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS	
	4.4.90.00.00	06 181 8003 2268	03	10002	colaboracao para o custeio e investimento do corpo	100.000,00
	4.4.90.00.00	06 181 8003 2268	03	10002	de bombeiros	100.000,00
				TOTAL	FUNDO MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS	319.592,00
				TOTAL	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	2.387.857,00

Orgao	Economica	Funcional	Ft	C.Apl.	Descricao	Dotacao
18.00.00					SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO A	
18.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES	
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
	3.1.90.00.00	18 541 6006 2224	01	11000	gestao ambiental do municipio	92.744,08
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	3.3.90.00.00	18 541 6006 2224	01	11000	gestao ambiental do municipio	40.000,00
	3.3.90.00.00	18 541 6006 2224	02	10033	gestao ambiental do municipio	10.000,00
	3.3.90.00.00	18 541 6006 2224	05	10030	gestao ambiental do municipio	10.000,00
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL	
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS	
	4.4.90.00.00	18 541 6006 2224	01	11000	gestao ambiental do municipio	5.000,00
				TOTAL	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	157.744,08
				TOTAL	SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO A	157.744,08

CN-SIPPM						CONAM	
Prefeitura Municipal de Itapeva							
DATA 02/01/2007						Pagina 24	
ANEXO UNICO							
PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007							
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL							
Orgao	Economica	Funcional	Pt	C.Apl.	Descricao	Dotacao	
19.00.00					SECRETARIA DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA		
19.01.00					GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	11 333 4003 2133	01	11000	identificacao de vagas e colocacao do trabalhador	73.868,08	
	3.1.90.00.00	11 333 4003 2133	01	11000	no mercado de trabalho	73.868,08	
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	11 333 4003 2132	01	11000	qualificacao do trabalhador	24.624,00	
	3.3.90.00.00	11 333 4003 2133	01	11000	identificacao de vagas e colocacao do trabalhador	9.775,00	
	3.3.90.00.00	11 333 4003 2133	01	11000	no mercado de trabalho	9.775,00	
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	11 333 4003 2133	01	11000	identificacao de vagas e colocacao do trabalhador	5.000,00	
	4.4.90.00.00	11 333 4003 2133	01	11000	no mercado de trabalho	5.000,00	
					TOTAL GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	113.267,08	
					TOTAL SECRETARIA DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA	113.267,08	
					TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL	100.814.249,10	

CN-SIPPM						CONAM	
Prefeitura Municipal de Itapeva							
DATA 02/01/2007						Pagina 25	
ANEXO UNICO							
PORTARIA No. 02991, DE 02/01/2007							
ENTIDADE : 02 CAMARA MUNICIPAL							
Orgao	Economica	Funcional	Pt	C.Apl.	Descricao	Dotacao	
01.00.00					CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA		
01.01.00					CORPO LEGISLATIVO		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	01 031 7005 2257	01	11000	atividades legislativas	605.000,00	
					TOTAL CORPO LEGISLATIVO	605.000,00	

01.02.00					SECRETARIA DA CAMARA		
	3.0.00.00.00				DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3.1.90.00.00	01 122 7005 2258	01	11000	manutencao dos servicos administrativos	1.335.000,00	
	3.3.00.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	3.3.90.00.00	01 122 7005 2258	01	11000	manutencao dos servicos administrativos	454.000,00	
	4.0.00.00.00				DESPESAS DE CAPITAL		
	4.4.00.00.00				INVESTIMENTOS		
	4.4.90.00.00	01 122 7005 1072	01	11000	construcao do predio do legislativo	1.500.000,00	
	4.4.90.00.00	01 122 7005 2258	01	11000	manutencao dos servicos administrativos	11.000,00	
					TOTAL SECRETARIA DA CAMARA	3.300.000,00	
					TOTAL CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA	3.905.000,00	
					TOTAL CAMARA MUNICIPAL	3.905.000,00	
					TOTAL GERAL	104.719.249,10	

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2006) para os cargos de PEDREIRO, ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, FISCAL TRIBUTÁRIO, OFICIAL ADMINISTRATIVO, PEB I, PEB II HISTÓRIA, PEB II- GEOGRAFIA, PEB II EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, PEB II PORTUGUÊS, PSICÓLOGO, PINTOR, CALCETEIRO, DESENHISTA DE AUTOCAD, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, GARI e de COLETOR (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município nas datas de 15 de Abril e 03 de Maio de 2006 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 20 de Maio de 2006, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Divisão de Pessoal, localizada na Praça Duque de Caxias, nº 22. Centro (Paço Municipal)**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO.**

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CARTEIRA DE TRABALHO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGÊNCIA DO CARGO PREVISTA NO ANEXO I DO EDITAL DO CONCURSO.

COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE, QUANDO NECESSÁRIO, E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA ANUIDADE.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

OS CANDIDATOS SERÃO INFORMADOS NO LOCAL QUANTO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A NOMEAÇÃO.

OBS: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

**CARGO: PEDREIRO
DATA: 17 DE JANEIRO
HORÁRIO: 14 HORAS**

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA / 6º LUGAR
JOSE BENTO DE OLIVEIRA / 7º LUGAR
JOSE MARIA LEITE / 8º LUGAR
JOSE BENEDITO LEITE / 9º LUGAR
MARIO ALVES BARBOSA / 10º LUGAR

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**DATA: 17 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

JULIANA GARCIA DE BRITO / 5º LUGAR

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**DATA: 17 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

CLAUDIO CAMARGO DE OLIVEIRA / 19º LUGAR (em face do não comparecimento da candidata Dircei Leite, classificada em 16º lugar)

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO**DATA: 17 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

MATHEUS PRADO ASSIS – 14º LUGAR (em face do não comparecimento do candidato Luiz do Carmo de Lima, classificado em 13º lugar)
JORGE PAULINO DOS SANTOS – 15º LUGAR
PEDRO JOÃO PEREIRA CARPES – 16º LUGAR

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO**DATA: 11 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

LUCIANA SATOMI YOSHIMURA – 45º LUGAR (em face do não comparecimento do candidato Welliton da Trindade Oliveira, classificado em 23º lugar)

DANILO ANTONIO PROENCA MORAES – 46º LUGAR (em face do não comparecimento do candidato Marcos Rogério Ubaldo de Almeida, classificado em 38º lugar)

REJANE ALEXANDRE DA SILVA – 47º LUGAR (em face do não comparecimento da candidata Karla Sousa Martins de Oliveira, classificada em 4º lugar)

CARGO: PEB I**DATA: 17 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

GISLAINE DE OLIVEIRA MARIA / 31º LUGAR (em face do não

comparecimento da candidata **Maria Odete de Santana**, classificada em 1º lugar)
 ALCIANE GOMES DE MORAIS FONTES / 32º LUGAR (em face do não comparecimento da candidata **Sandra Kamio**, classificada em 28º lugar)

CARGO: PEB II HISTÓRIA**DATA: 11 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

ADALBERTO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA / 3º LUGAR (em face do não comparecimento da candidata **Giovana Dell Anhol Almeida**, classificada em 2º lugar)

CARGO: PEB II GEOGRAFIA**DATA: 11 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

WAGNER ANTONIO PLATINI / 5º LUGAR (em face do não comparecimento do candidato **Mario Celso de Miranda**, classificado em 4º lugar)

CARGO: PEB II EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**DATA: 11 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

ADRIANA APARECIDOS SANTOS NETTO / 11º LUGAR (em face da não comprovação de pré-requisitos da candidata **Marcela Lahoud**, classificada em 2º lugar)
 DAILEY MICHETTI LEME BILLI / 12º LUGAR (em face do não comparecimento da candidata **Virginia Araújo Martins Miano**, classificada em 8º lugar)

CARGO: PEB II PORTUGUÊS**DATA: 11 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

LIDIA DE OLIVEIRA COSTA R. PEREIRA / 13º LUGAR (em face do não comparecimento do candidato **Ivan Barreto dos Santos**, classificado em 1º lugar)
 LUCIANA MARIA VICENTIN FIGUEIREDO / 14º LUGAR (em face do não comparecimento do candidato **Leandro Butier Leite**, classificado em 5º lugar)
 EDENÉIA APARECIDA WERNEK K FERNANDES / 15º LUGAR (em face da não comprovação de pré-requisitos da candidata **Marieli Correa de Andrade**, classificada em 7º lugar)
 JOSIANE FABRI MORAES / 16º LUGAR (em face do não comparecimento da candidata **Cláudia Mazetto Vieira**, classificada em 8º lugar)

CARGO: PSICÓLOGO**DATA: 17 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

JOÃO CELSO RESENE / 5º LUGAR (em face da desistência apresentada pelo candidato **Lauro do Nascimento Junior**, classificado em 4º lugar)

CARGO: PINTOR**DATA: 17 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

JUVENAL APARECIDO NUNES / 1º LUGAR
 DARCI MIGUEL DE SOUSA / 2º LUGAR

CARGO: CALCETEIRO**DATA: 17 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

WILSON JOSE DAMOTTA / 1º LUGAR
 NILTON NEVES SANTOS / 2º LUGAR
 JEFERSON FRANCISCO DE LARA / 3º LUGAR

CARGO: DESENHISTA DE AUTOCAD**DATA: 17 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

JOSE ANTONIO PEREIRANETO / 1º LUGAR

CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**DATA: 17 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

NILTON ALVES DE SOUZA / 1º LUGAR
 RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA / 2º LUGAR

CARGO: GARI**DATA: 17 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

ELEDI DA COSTA / 16º LUGAR
 MARCIO APARECIDO RIBEIRO / 17º LUGAR
 MIRIAN DE ALMEIDA FLORENTINO / 18º LUGAR
 RAILDA VIANA DA SILVA / 19º LUGAR
 LOURDES MARIA DE ALMEIDA LIMA / 20º LUGAR
 LEONILDA DE SOUZA / 21º LUGAR
 LEOMAR DA SILVA OLIVEIRA TEIXEIRA / 22º LUGAR
 MARIA LUCIA PASSOS MOURA NOGUEIRA / 23º LUGAR
 ROSA MARIA DE BARROS / 24º LUGAR
 VERA LUCIA DE OLIVEIRA MOREIRA / 25º LUGAR

CARGO: COLETOR**DATA: 17 DE JANEIRO****HORÁRIO: 14 HORAS****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

RONI DE OLIVEIRA MOREIRA / 6º LUGAR
 REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA / 7º LUGAR
 REGINALDO APARECIDO FLORENTINO DA SILVA / 8º LUGAR
 MARCO XAVIER DE SOUZA / 9º LUGAR
 MAURI LARA DE CARVALHO / 10º LUGAR
 DIRLEIA DIAS DOS SANTOS / 11º LUGAR
 JURANDIR CARDOSO / 12º LUGAR
 NORMANDO MEDEIROS FERNANDES / 13º LUGAR
 VALDECI APARECIDO RODRIGUES / 14º LUGAR
 ZAUQUEU GAUDENCIO DE RAMOS / 15º LUGAR

Prefeitura Municipal de Itapeva, 09 de Janeiro de 2007.

Luiz Antonio Hussne Cavani
 Prefeito Municipal

AS SOLUÇÕES DA ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Politécnicos na vida pública

O Jornal Vox Poli da USP / S.P. entrevistou recentemente o Prefeito de Itapeva, Luiz Cavani, para falar sobre a contribuição da formação em engenharia na administração pública.

Não são poucos os politécnicos que, ao optarem pela vida pública, realizam um trabalho estratégico de excelentes resultados. É o caso de *Luiz Antonio Hussne Cavani*. Também graduado em Administração de Empresas, e pós-graduado em Saneamento Básico.

Pautado pela transparência e austeridade, Cavani tem realizado uma administração que procura atender todas as necessidades dos moradores de Itapeva. No âmbito das obras, o atual prefeito empreendeu a reformas e construção de laboratórios e auditório no campus da Unesp. Realizou a reforma e construção de praças públicas e vias urbanas, investindo também na recuperação do paisagismo. Pavimentou várias ruas em diferentes bairros, incluindo a execução de galeria, guias, sarjetas e pavimentação, bem como a construção e recuperação de rede de galerias de águas pluviais. Além disso, implantou obras pontuais diversas, buscando a melhoria da infra-estrutura urbana, e nas áreas de saúde, comercial, habitacional, esportiva e educacional, em que se destaca a construção de duas novas escolas. Ciente da importância de buscar apoio em esferas políticas superiores, Cavani recentemente apresentou, na Câmara dos Deputados, em Brasília, 14 solicitações de emendas para incluir na proposta orçamentária de 2007 recursos para Itapeva que priorizam as

áreas da saúde, social e de lazer.

Na entrevista, Luiz Antonio Cavani, falou que no âmbito dos investimentos em tecnologia, ele defende que o poder público municipal pode contribuir muito no sentido de fomentar essas iniciativas, uma vez que essa questão está muito mais concentrada na esfera dos governos estadual e federal. "Nós podemos fazer uma ação política para que isso se fortaleça e, conseqüentemente, Estado e União acabem dando maior atenção para esses projetos da universidade".

Sobre a questão do incentivo às micro e pequenas empresas, Cavani lembra que, sem dúvida, estas são as maiores geradoras de emprego nos Países. Por isso mesmo, para ele, qualquer tipo de incentivo, como a redução ou isenção de tributos, que venha a ser definido para essas empresas deve necessariamente estar vinculado à efetiva geração de empregos. "Há uma grande inversão no modelo de distribuição de recursos públicos. Em linhas gerais, você hoje tem uma pirâmide invertida, com a União ficando com cerca de 70% de todos os impostos, o Estado com 20% e o município com 10%. A reforma tributária tem que passar por essa inversão da pirâmide, porque é o município que os cidadãos vivem, onde os recursos são gerados. Precisamos de investimento para ter desenvolvimento. A reforma política tem que fazer parte desse contexto para que não fique no individualismo, para que partidos tenham programas e o eleitor tenha como saber em quem votou", resume o prefeito.

Questionado sobre a falta de investimentos em infraestrutura de logística, Cavani opina que, sem isso, não existirá o almejado desenvolvimento. "Acredito que seja isso, em especial, o que todos esperam desse governo. E que, de fato, exista um trabalho nesse sentido, uma vez que isso promoverá a redução do Custo Brasil", afirma. Para ele, ainda, a nossa máquina administrativa precisa ser mais ágil e sem burocracia, de modo a promover respostas rápidas e, conseqüentemente, a redução de custos.

Cavani afirma também que é preciso dar um salto de qualidade nos programas sociais. "Tiramos muitos cidadãos da linha da pobreza, mas não podemos sustentar o Brasil com base em programas sociais, e aí voltamos à questão do investimento. Esta é para nós a tese: os programas sociais foram necessários, mas agora precisamos avançar. É o famoso 'ensinar a pescar', fazermos uma ação que tenha sustentabilidade", afirmou o político. Para o prefeito de Itapeva, a educação é o carro-chefe, a base de tudo. "Com isso, podemos melhorar a saúde, a alimentação, o esporte. Tudo começa na inserção da criança ainda na educação infantil", comenta ele sobre o trabalho que é uma das marcas de sua campanha e atual gestão administrativa. "Não basta apenas colocar a criança em banco escolar. É preciso evitar a evasão, e isso se consegue com alimentação adequada. Criança nutrida tem um desenvolvimento melhor", acrescenta.

Questionado sobre o ensino de tecnologia nas universidades, Cavani define o engenheiro como um profissional preparado pela própria formação, menos específica e mais completa. Para ele, a formação do politécnico garante essa macrovisão.

COMEÇARAM AS PREPARAÇÕES PARA O CARNAVAL DE RUA 2007



A Prefeitura de Itapeva irá promover novamente este ano o Carnaval de Rua, na Avenida Acácio Piedade, de 17 a 20 de fevereiro.

A Secretaria Municipal de Itapeva está trabalhando a todo vapor para que a cidade volte a apresentar o carnaval de rua em 2007, a exemplo do que já aconteceu em 2006.

"Nosso objetivo é regionalizar cada vez mais o evento e trazer turistas de todas as nossas cidades vizinhas", diz a secretária Setembrina Lourenço de Oliveira.

A Prefeitura de Itapeva resgatou em 2006 o carnaval de rua, com o nome: "Paz na Avenida".

A festa aconteceu das 21h à 1h, sem incidentes. Para definir a programação, a Secretária de Cultura, Setembrina Lourenço, baseou-se no resgate das raízes carnavalescas originais, com o retorno de marchinhas, fantasias e blocos que desfilarão na avenida com a participação de grupos da terceira idade, dança de rua, hip hop, comunidade negra e a presença de grupos teatrais.

Este ano também haverá a participação de Escolas de Samba de outras cidades.

A secretária municipal lembra que "o carnaval é uma festa do povo para o povo" e que quer uma festa para as famílias de Itapeva, para todas as idades extravasarem a alegria desta data do ano.

Segundo o Prefeito Luiz Cavani, o intuito é resgatar a tradição do carnaval de rua e investir no seu crescimento a partir do envolvimento da própria comunidade.

Serviço:
Carnaval 2007
Local: Av. Acácio Piedade
Dias: 17, 18, 19 e 20 de fevereiro
Horário: 21 às 01h

www.itapeva.sp.gov.br
Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva